



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA
PARA O SERVIÇO DE PRATICAGEM

NORMAM-12/DPC

1ª REVISÃO

- 2011 -

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA O SERVIÇO DE PRATICAGEM

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA
Mod 1	Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011	Folha de Rosto, Item 0109, 0210, 0212, 0223, 0231, 0248, Anexos: 2-I, 4-A, 4-B, 4-D,	20/05/2011	
Mod 2	Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011	- 3 - 3 -	11/10/2011	
Mod 3	Portaria nº 95/DPC, de 23 de maio de 2012	- 4 - 2 -	30/05/2012	
Mod 4	Portaria nº 202/DPC, de 5 de outubro de 2012	0201, 0202, 0205, 0207, 0208, 0213, 0214, 0215, 0216, 0217, 0218, 0219, 0220, 0222, 0223, 0224, 0404, An 2-F e An 2-I	08/10/2012	
Mod 5	Portaria nº 27/DPC, de 20 de fevereiro de 2013	2-11; 2-18 ; 4-1; An 4-A; e An 4-B	26/02/2013	
Mod 6	Portaria nº 328/DPC, de 11 de novembro de 2013	Anexo 4-B	13/11/2013	
Mod 7	Portaria nº 194/DPC, de 8 de agosto de 2014	Anexo 4-B	11/08/2014	
Mod 8	Portaria nº 227/DPC, de 10 de setembro de 2014	2-15 e 2-16	11/09/2014	
Mod 9	Portaria nº 77/DPC, de 6 de abril de 2015	2-18; 2-19; e 4-1	13/04/2015	
Mod 10	Portaria nº 110/DPC, de 8 de maio de 2015	2-9; e 2-10	11/05/2015	
Mod 11	Portaria nº 218/DPC, de 20 de julho de 2015	1-3; 2-10; e 2-18	22/07/2015	
Mod 12	Portaria nº 281/DPC, de 14 de setembro de 2015	5-1, An2-C e An2-E	16/09/2015	
Mod 13	Portaria nº 348/DPC, de 16 de novembro de 2015	2-14; 2-15; 2-19; An2-G; e An4-B	18/11/2015	
Mod 14	Portaria nº 187/DPC, de 20 de junho de 2016	1-3; 2-19; 2-20; 2-21; 2-22; 2-28; An2-F; An4-A; An4-B; An4-C e An4-D	22/06/2016	

ÍNDICE

	Páginas
Folha de Rosto	I
Registro de Modificações	II
Índice	IV
CAPÍTULO 1 - DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE PRATICAGEM	
SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	
0101 - PROPÓSITO	1-1
0102 - APLICAÇÃO	1-1
0103 - COMPETÊNCIA	1-1
0104 - ABREVIATURAS	1-1
SEÇÃO II - DEFINIÇÕES	
0105 - ATALAIA	1-1
0106 - CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE PRATICANTE DE PRÁTICO	1-1
0107 - CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE PRÁTICO	1-1
0108 - CONSELHO NACIONAL DE PRATICAGEM - CONAPRA	1-2
0109 - ENTIDADE DE PRATICAGEM	1-2
0110 - ENXÁRCIA	1-2
0111 - FAINA DE PRATICAGEM	1-2
0112 - HABILITAÇÃO DE PRÁTICO	1-2
0113 - IMPRATICABILIDADE	1-2
0114 - LANCHA DE PRÁTICO	1-2
0115 - MANOBRAS DE PRATICAGEM	1-2
0116 - NAVEGAÇÃO DE PRATICAGEM	1-2
0117 - PONTO DE ESPERA DE PRÁTICO	1-3
0118 - PRATICANTE DE PRÁTICO (PRP)	1-3
0119 - PRÁTICO (PRT)	1-3
0120 - REPRESENTANTE ÚNICO DO SERVIÇO DE PRATICAGEM (RUSP)	1-3
0121 - SERVIÇO DE PRATICAGEM	1-3
0122 - ZONA DE PRATICAGEM (ZP)	1-3
CAPÍTULO 2 - DOS PRÁTICOS	
SEÇÃO I - DO ACESSO À CATEGORIA DE PRATICANTE DE PRÁTICO	
0201 - PROCESSO SELETIVO À CATEGORIA DE PRATICANTE DE PRÁTICO	2-1
0202 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO	2-1
0203 - VAGAS	2-1
0204 - ESCOLHA DAS ZONAS DE PRATICAGEM	2-2
0205 - INSCRIÇÕES	2-2
0206 - ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	2-2
0207 - PROVA ESCRITA (1ª ETAPA - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA)	2-2
0208 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, SELEÇÃO PSICOFÍSICA E TESTE DE SUFICIÊNCIA FÍSICA (2ª ETAPA - ELIMINATÓRIA) ..	2-3
0209 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	2-3
0210 - DADOS CÍVEIS E CRIMINAIS	2-3
0211 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO. ..	2-3
0212 - TÍTULOS	2-3

0213 -	SELEÇÃO PSICOFÍSICA (ELIMINATÓRIA).....	2-4
0214 -	TESTE DE SUFICIÊNCIA FÍSICA	2-6
0215 -	PROVA DE TÍTULOS (3ª ETAPA - CLASSIFICATÓRIA).....	2-7
0216 -	PROVA PRÁTICO-ORAL (4ª ETAPA - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA).....	2-7
0217 -	CLASSIFICAÇÃO FINAL	2-7
0218 -	DISTRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PELAS ZONAS DE PRATICAGEM	2-7
0219 -	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO.....	2-8
0220 -	CONVOCAÇÃO	2-8
0221 -	VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO	2-8
SEÇÃO II -	DA CERTIFICAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO E DO EXAME DE HABILITAÇÃO PARA PRÁTICO	
0222 -	CERTIFICAÇÃO	2-9
0223 -	QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO.....	2-10
0224 -	EXAME DE HABILITAÇÃO PARA PRÁTICO	2-10
SEÇÃO III -	DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PRATICAGEM	
0225 -	ORGANIZAÇÃO.....	2-12
0226 -	ESCALA DE RODÍZIO ÚNICA DE SERVIÇO DE PRÁTICO	2-12
0227 -	ELABORAÇÃO DA ESCALA DE RODÍZIO ÚNICA DE SERVIÇO DE PRÁTICO	2-13
SEÇÃO IV -	DOS DEVERES	
0228 -	DOS DEVERES DO PRÁTICO	2-14
0229 -	DOS DEVERES DO PRATICANTE DE PRÁTICO	2-15
0230 -	DOS DEVERES DO COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO COM RELAÇÃO AO PRÁTICO	2-16
0231 -	CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS	2-16
0232 -	DECLARAÇÃO DE IMPRATICABILIDADE.....	2-16
0233 -	IMPOSSIBILIDADE DE EMBARQUE DO PRÁTICO	2-17
0234 -	IMPOSSIBILIDADE DE DESEMBARQUE DO PRÁTICO.....	2-17
0235 -	RECUSA	2-17
SEÇÃO V -	AFASTAMENTO DO PRÁTICO E DO PRATICANTE DE PRÁTICO	
0236 -	DO PRÁTICO.....	2-17
0237 -	DO PRATICANTE DE PRÁTICO	2-18
SEÇÃO VI -	DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO	
0238 -	PLANO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO	2-19
0239 -	COMPROVAÇÃO DAS FAINAS DE PRATICAGEM REALIZADAS ..	2-19
0240 -	AFASTAMENTO DO PRÁTICO PELO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO	2-19
0241 -	RECUPERAÇÃO DE HABILITAÇÃO	2-19
SEÇÃO VII -	HABILITAÇÃO DE COMANDANTE PARA DISPENSA DE USO DO PRÁTICO	
0242 -	HABILITAÇÃO	2-20
0243 -	DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS	2-20
0244 -	PROCEDIMENTOS	2-21

SEÇÃO VIII - DO NÚMERO DE PRÁTICOS POR ZONA DE PRATICAGEM	
0245 - NÚMERO DE PRÁTICOS POR ZP.....	2-21
0246 - LOTAÇÃO E EFETIVO	2-21
0247 - ABERTURA DE VAGA NA ZONA DE PRATICAGEM	2-22
0248 - REMANEJAMENTO DE PRÁTICO.....	2-22
SEÇÃO IX - EXAMES MÉDICO E PSICOFÍSICO AFETOS AOS PRÁTICOS	
0249 - EXAMES MÉDICO E PSICOFÍSICO	2-22
SEÇÃO X - DO CONSELHO NACIONAL DE PRATICAGEM - CONAPRA	
0250 - CONSELHO NACIONAL DE PRATICAGEM - CONAPRA	2-28
SEÇÃO XI - DO CURSO PARA ATUALIZAÇÃO DE PRÁTICOS	
0251 - ATUALIZAÇÃO DOS PRÁTICOS	2-28
CAPÍTULO 3 - LANCHA DE PRÁTICO, LANCHA DE APOIO E ATALAIA	
SEÇÃO I - LANCHA DE PRÁTICO	
0301 - CARACTERÍSTICAS	3-1
0302 - IDENTIFICAÇÃO VISUAL.....	3-1
0303 - DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DAS LANCHAS....	3-1
0304 - EMPREGO.....	3-2
0305 - DOTAÇÃO	3-2
0306 - QUALIFICAÇÃO DAS TRIPULAÇÕES E HABILITAÇÃO.....	3-2
0307 - HOMOLOGAÇÃO DA LANCHA DE PRÁTICO	3-2
SEÇÃO II - LANCHA DE APOIO À PRATICAGEM	
0308 - EMPREGO.....	3-3
0309 - IDENTIFICAÇÃO VISUAL.....	3-3
0310 - DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DAS LANCHAS....	3-3
0311 - QUALIFICAÇÃO DAS TRIPULAÇÕES E HABILITAÇÃO.....	3-3
0312 - HOMOLOGAÇÃO DA LANCHA DE APOIO À PRATICAGEM.....	3-3
SEÇÃO III - ATALAIA	
0313 - ESTRUTURA OPERACIONAL	3-4
0314 - DOTAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA ATALAIA	3-4
0315 - HOMOLOGAÇÃO DA ATALAIA.....	3-5
CAPÍTULO 4 - DAS ZONAS DE PRATICAGEM	
0401 - ZONA DE PRATICAGEM	4-1
0402 - RELAÇÃO DAS ZONAS DE PRATICAGEM.....	4-1
0403 - PONTO DE ESPERA DE PRÁTICO	4-1
0404 - PRATICAGEM DE CARÁTER OBRIGATÓRIO OU FACULTATIVO .	4-1
0405 - EXTINÇÃO DE ZP	4-2
0406 - SERVIÇO DE PRATICAGEM EM EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA PERUANA E COLOMBIANA NAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS.....	4-2
CAPÍTULO 5 - PREÇOS DOS SERVIÇOS DE PRATICAGEM	
0501 - FIXAÇÃO DOS PREÇOS.....	5-1

ANEXOS:

2-A -	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS PROVAS ESCRITA E PRÁTICO-ORAL DO PROCESSO SELETIVO À CATEGORIA DE PRATICANTE DE PRÁTICO.....	2-A-1
2-B -	BIBLIOGRAFIA SUGERIDA PARA AS PROVAS ESCRITA E PRÁTICO-ORAL DO PROCESSO SELETIVO À CATEGORIA DE PRATICANTE DE PRÁTICO.....	2-B-1
2-C -	CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE PRATICANTE DE PRÁTICO .	2-C-1
2-D -	DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO SATISFATÓRIA EM PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PRATICANTE DE PRÁTICO	2-D-1
2-E -	CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE PRÁTICO.....	2-E-1
2-F -	NÚMERO MÍNIMO DE FAINAS DE PRATICAGEM PARA A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO	2-F-1
2-G -	COMPROVANTE DE FAINA DE PRATICAGEM	2-G-1
2-H -	COMPROVANTE DE FAINA DE PRATICAGEM REALIZADAS POR COMANDANTE	2-H-1
2-I -	LOTAÇÃO DE PRÁTICOS POR ZONAS DE PRATICAGEM	2-I-1
2-J -	LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOFÍSICA DO PRÁTICO....	2-J-1
3-A -	LANCHA PADRÃO PARA O SERVIÇO DE PRATICAGEM VISTA LATERAL, FRONTAL E DE TOPO	3-A-1
3-B -	CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DA LANCHA DE PRÁTICO	3-B-1
3-C -	CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DA ATALAIA.....	3-C-1
4-A -	RELAÇÃO DAS ZONAS DE PRATICAGEM	4-A-1
4-B -	PONTOS DE ESPERA DE PRÁTICO	4-B-1
4-C -	ZONAS DE PRATICAGEM OBRIGATÓRIA.....	4-C-1
4-D -	TRECHOS FACULTATIVOS DAS ZONAS DE PRATICAGEM.....	4-D-1
4-E -	QUADRO RESUMO DE SERVIÇO DE PRATICAGEM	4-E-1

CAPÍTULO 1

DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE PRATICAGEM

SEÇÃO I INTRODUÇÃO

0101 - PROPÓSITO

Estabelecer normas para o Serviço de Praticagem nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

0102 - APLICAÇÃO

Estas Normas aplicam-se a todos os Serviços de Praticagem e, de maneira especial, aos Práticos, aos Praticantes de Prático e aos usuários do Serviço de Praticagem.

0103 - COMPETÊNCIA

Compete à Diretoria de Portos e Costas, como Representante da Autoridade Marítima para a Segurança do Tráfego Aquaviário, regulamentar o Serviço de Praticagem, estabelecer as Zonas de Praticagem (ZP) em que a utilização do Serviço é obrigatória ou facultativa e especificar as embarcações dispensadas de utilizar o Serviço de Praticagem.

0104 - ABREVIATURAS

Nestas Normas, as abreviaturas abaixo representam:

- 1) AG – Agência da Capitania dos Portos ou Agente da Capitania dos Portos.
- 2) CP – Capitania dos Portos ou Capitão dos Portos.
- 3) DL – Delegacia da Capitania dos Portos ou Delegado da Capitania dos Portos.
- 4) DPC – Diretoria de Portos e Costas ou Diretor de Portos e Costas.
- 5) NPCP – Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos.
- 6) NPCF – Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial.

SEÇÃO II DEFINIÇÕES

0105 - ATALAIA

É a estrutura operacional e administrativa organizada de formar a prover, coordenar, controlar e apoiar o atendimento do Prático à embarcação em uma Zona de Praticagem (ZP). Também é denominada de Estação de Praticagem.

0106 - CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE PRATICANTE DE PRÁTICO

É o documento que atesta a habilitação do portador como Praticante de Prático em uma determinada ZP.

0107 - CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE PRÁTICO

É o documento que atesta a habilitação do portador como Prático de uma determinada ZP.

0108 - CONSELHO NACIONAL DE PRATICAGEM - CONAPRA

É uma associação profissional, sem fins lucrativos, que congrega Práticos brasileiros, tendo por finalidade representá-los perante autoridades governamentais e entidades representativas de setores do meio marítimo nas questões ligadas à Praticagem. É reconhecido pela Autoridade Marítima como Órgão de Representação Nacional de Praticagem, possuindo as tarefas específicas previstas nestas Normas e em outros documentos emitidos pela DPC.

0109 - ENTIDADE DE PRATICAGEM

Termo de uso geral empregado para designar cada organização que congrega Prático(s) na ZP, constituída sob qualquer das formas previstas no caput do art. 13 da Lei nº 9.537, de 11/12/1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Lesta).

0110 - ENXÁRCIA

É a estrutura fixa instalada na proa da Lancha de Prático que tem como propósito auxiliar o embarque/desembarque do Prático na embarcação.

0111 - FAINA DE PRATICAGEM

a) Para efeito destas Normas, é a atividade que envolve a realização de manobra(s) de praticagem e/ou navegação de praticagem em uma ZP.

b) A faina de praticagem é computada para efeito da manutenção da habilitação do Prático e do cumprimento do Programa de Qualificação de Praticante de Prático.

Obs.: o supracitado cômputo se inicia no momento em que o Prático se apresenta ao Comandante da embarcação para início da faina ("Pilot on Board" - POB) e se encerra quando é dispensado da manobra e desembarca, contabilizando uma (01) faina de praticagem.

0112 - HABILITAÇÃO DE PRÁTICO

a) É o nível mínimo de capacitação técnica exigida de um Prático.

b) A manutenção da habilitação requer a execução de uma quantidade mínima, mensal e semestral, de fainas de praticagem, estabelecida no Plano de Manutenção da Habilitação elaborado pela CP com jurisdição sobre a ZP.

0113 - IMPRATICABILIDADE

É a situação que se configura quando as condições meteorológicas, o estado mar, acidentes ou fatos da navegação ou deficiências técnicas implicam em inaceitável risco à segurança da navegação, desaconselhando a realização de fainas de praticagem, o tráfego de embarcações e/ou o embarque/desembarque do Prático.

0114 - LANCHAS DE PRÁTICO

É a embarcação homologada pelo CP com jurisdição sobre a ZP, para ser empregada no deslocamento e no transbordo do Prático para o embarque/desembarque na embarcação.

0115 - MANOBRAS DE PRATICAGEM

Para efeito destas Normas, são as manobras de atracar/desatracar, fundear/suspender, amarrar à bóia/largar da bóia, entrar/sair de dique/carreira e alar ao cais, quando executadas com a assessoria de Prático.

0116 - NAVEGAÇÃO DE PRATICAGEM

Para efeito destas Normas, é a navegação realizada no interior de uma ZP com assessoria de um ou mais Práticos embarcados.

0117 - PONTO DE ESPERA DE PRÁTICO

É o ponto estabelecido em coordenadas geográficas na ZP, onde é efetuado o embarque/desembarque do Prático por ocasião do início ou fim de uma faina de praticagem.

0118 - PRATICANTE DE PRÁTICO (PRP)

É o profissional aquaviário não tripulante, selecionado por meio de Processo Seletivo conduzido pela DPC, portador do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático e aspirante à categoria de Prático.

0119 - PRÁTICO (PRT)

É o profissional aquaviário não tripulante que presta Serviços de Praticagem embarcado.

0120 - REPRESENTANTE ÚNICO DO SERVIÇO DE PRATICAGEM (RUSP)

É o Prático dirigente da Entidade de Praticagem que reúne todo o efetivo de Práticos de uma ZP e que representa a Praticagem junto à CP/DL/AG. Quando houver mais de uma Entidade de Praticagem será aquele indicado por consenso entre as existentes. Não havendo o consenso, caberá ao CP/DL/AG a escolha.

A designação do Representante Único do Serviço de Praticagem será formalizada por meio de Portaria do CP/DL/AG.

0121 - SERVIÇO DE PRATICAGEM

É o conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante, requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação. É constituído de Prático, de Lancha de Prático e de Atalaia.

0122 - ZONA DE PRATICAGEM (ZP)

É a área geográfica delimitada por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação de embarcações, exigindo a constituição e funcionamento ininterrupto de Serviço de Praticagem para essa área. Compete à DPC estabelecer as ZP.

CAPÍTULO 2

DOS PRÁTICOS

SEÇÃO I

DO ACESSO À CATEGORIA DE PRATICANTE DE PRÁTICO

0201 - PROCESSO SELETIVO À CATEGORIA DE PRATICANTE DE PRÁTICO

a) O preenchimento de vaga de Prático em Zona de Praticagem (ZP) dar-se-á, inicial e exclusivamente, por meio de Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático, doravante denominado Processo Seletivo, o qual será regido pelas presentes normas e detalhado por Edital específico a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) e na página da DPC na Internet.

b) Cabe à DPC, na qualidade de Representante da Autoridade Marítima para a Segurança do Tráfego Aquaviário e no exercício da atribuição de regulamentar o Serviço de Praticagem, determinar a época de realização, o número de vagas por ZP a ser preenchido, elaborar e divulgar o Edital e executar o Processo Seletivo.

c) O Praticante de Prático e o Prático não são militares ou servidores/empregados públicos, assim como não exercem função pública. O Processo Seletivo, portanto, não se destina ao provimento de cargo ou emprego público, não sendo o concurso público de que trata o Art. 37, II, da Constituição Federal. Ademais, é um Processo Seletivo reservado ao preenchimento, tão somente, do número de vagas previsto no seu Edital, o qual poderá incluir as eventuais vagas mencionadas na alínea b) do item 0203.

0202 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

a) Ser brasileiro (ambos os sexos), com idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até data estabelecida no Edital;

b) Possuir curso de graduação (nível superior) oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação e concluído até data estabelecida no Edital;

c) Ser aquaviário da seção de convés ou de máquinas e de nível igual ou superior a 4 (quatro), Prático ou Praticante de Prático até data estabelecida no Edital; ou pertencer ao Grupo de Amadores, no mínimo na categoria de Mestre-Amador, até a data de encerramento das inscrições, inclusive conforme a correspondência com as categorias profissionais estabelecida nas “Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas (NORMAM-03/DPC);

d) Não ser militar reformado por incapacidade definitiva ou civil aposentado por invalidez;

e) Estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino (Art. 2º da Lei nº 4375/64 - Lei do Serviço Militar);

f) Estar quite com as obrigações eleitorais (Art. 14º, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal);

g) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

h) Possuir documento oficial de identificação válido e com fotografia;

i) Efetuar o pagamento da taxa de inscrição; e

j) Cumprir as normas e instruções estabelecidas para o Processo Seletivo.

0203 - VAGAS

a) O Edital estabelecerá o número de vagas por ZP.

b) A critério da DPC, poderá(ão), no transcorrer do Processo Seletivo, ser oferecida(s) vaga(s) decorrente(s) da seleção de candidato(s) que seja(m) Praticante(s) de Prático ou Prático(s).

0204 - ESCOLHA DAS ZONAS DE PRATICAGEM

No caso de oferecimento de vagas em mais de uma ZP em um mesmo Processo Seletivo, poderá ser facultado ao candidato optar por concorrer para mais de uma ZP. Caso seja facultado, as regras para a apresentação da(s) opção(ões) e os critérios para a distribuição dos candidatos classificados pelas ZP serão divulgados no Edital.

0205 - INSCRIÇÕES

a) A inscrição será obrigatória para todos os candidatos.
b) A divulgação do período de inscrições será feita por meio do Edital.
c) Correrão por conta do candidato todas as despesas inerentes à participação no Processo Seletivo, assim como as relativas à apresentação na ZP para onde vier a ser distribuído e sua manutenção até a habilitação como Prático.

0206 - ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

a) O Processo Seletivo será constituído de quatro (4) etapas:
1) 1ª etapa - Prova Escrita (eliminatória e classificatória);
2) 2ª etapa - Apresentação de Documentos, Seleção Psicofísica e Teste de Suficiência Física (eliminatória);
3) 3ª etapa - Prova de Títulos (classificatória); e
4) 4ª etapa - Prova Prático-Oral (eliminatória e classificatória).
b) O número de pontos ou o peso atribuído a cada uma das provas escrita, de títulos e prático-oral será definido no Edital.
c) A DPC publicará, no DOU e na sua página na Internet, os resultados das 4 (quatro) etapas e a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo.
d) Não integram o Processo Seletivo: a Qualificação do Praticante de Prático e o Exame de Habilitação para Prático, tratados nos itens 0223 e 0224, respectivamente.

0207 - PROVA ESCRITA (1ª ETAPA - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA)

a) A prova escrita versará sobre os assuntos do conteúdo programático relacionados no Anexo 2-A, os quais, no entanto, poderão ser acrescidos, alterados e/ou atualizados no Edital.

b) O Anexo 2-B contém a bibliografia sugerida, não limitando ou esgotando os assuntos constantes do conteúdo programático, servindo apenas como orientação para os candidatos, podendo ser alterada no Edital.

c) Embora essa bibliografia constitua apenas simples sugestão, serão consideradas, para efeito das provas escrita e prático-oral, as edições mencionadas no Edital ao lado de cada item relacionado.

d) A prova escrita poderá conter textos e/ou questões redigidos em português e/ou em inglês, considerando que o conhecimento da língua inglesa é imprescindível para a prestação do Serviço de Praticagem.

e) A prova escrita será realizada no(s) local(is) indicado(s) pela DPC.

f) Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que na prova escrita obtiver:

1) Grau inferior à metade do valor atribuído à prova; ou
2) Grau igual ou superior à metade do valor atribuído à prova, mas não se classificar entre o número de candidatos a serem convocados para a 2ª etapa do

Processo Seletivo.

g) O Edital estabelecerá o número máximo de candidatos que serão convocados para a 2ª etapa do certame, assim como o(os) critério(s) de desempate no caso de graus iguais na prova escrita.

h) Os candidatos não eliminados serão relacionados em ordem decrescente do grau obtido na prova escrita, obedecido(s) o(s) critério(s) de desempate, constituindo a classificação inicial do certame, e convocados para 2ª etapa do Processo Seletivo.

0208 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, SELEÇÃO PSICOFÍSICA E TESTE DE SUFICIÊNCIA FÍSICA (2ª ETAPA - ELIMINATÓRIA)

a) Somente os candidatos relacionados na classificação inicial serão convocados para realizar a 2ª etapa do Processo Seletivo.

b) A 2ª etapa do Processo Seletivo será composta das seguintes fases:

- 1) Apresentação de Documentos (eliminatória);
- 2) Seleção Psicofísica (eliminatória); e
- 3) Teste de Suficiência Física (eliminatória).

0209 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

a) Esta fase incluirá a apresentação, pelo candidato convocado para a 2ª etapa do Processo Seletivo, dos seguintes documentos:

- 1) Dados cíveis e criminais;
- 2) Comprobatórios de atendimento aos requisitos para a participação no Processo Seletivo; e
- 3) Títulos.

0210 - DADOS CÍVEIS E CRIMINAIS

a) A apresentação de dados cíveis e criminais terá como propósito verificar se o candidato preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para ingresso na categoria de Praticante de Prático.

b) Constará do Edital a relação dos documentos a serem apresentados pelo candidato.

c) Compete ao Diretor de Portos e Costas decidir pela eliminação do Processo Seletivo do candidato que, à vista dos documentos apresentados, entenda não preencher os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para ingresso na categoria de Praticante de Prático, não cabendo recurso contra essa decisão.

0211 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

a) Esta fase terá o propósito de verificar se o candidato satisfaz os requisitos exigidos para participar do Processo Seletivo, estabelecidos no item 0202.

b) Será atendida mediante a apresentação de documentos pelo candidato, conforme dispuser o Edital.

0212 - TÍTULOS

a) Será opcional a apresentação de títulos que não constituam exigência para participar do Processo Seletivo.

b) O Edital determinará os títulos, a data-limite de obtenção de cada um e a forma como deverão ser comprovados e apresentados.

c) Os títulos serão analisados e avaliados pela DPC por ocasião da prova de títulos que constitui a 3ª etapa do Processo Seletivo.

0213 - SELEÇÃO PSICOFÍSICA (ELIMINATÓRIA)

a) A Seleção Psicofísica é a perícia médica que visa verificar se o candidato preenche os padrões de saúde exigidos para a prestação do Serviço de Praticagem.

b) A Seleção Psicofísica será realizada por Junta de Saúde da Marinha do Brasil definida pela DPC, com base em procedimentos médico-periciais específicos e em exames de saúde complementares, observando-se as condições de inaptidão e os índices mínimos exigidos, no período previsto no Edital do Processo Seletivo.

c) O candidato considerado inapto na inspeção de saúde poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que lhe for formalmente comunicado o laudo pela Junta de Saúde, requerer à DPC nova inspeção de saúde, em grau de recurso, por Junta de Saúde da Marinha do Brasil de instância superior, também definida pela DPC. No deferimento, a DPC indicará a data para a realização da inspeção de saúde em grau de recurso.

d) Não caberá recurso contra o resultado dessa nova inspeção de saúde, sendo o candidato que for considerado inapto eliminado do Processo Seletivo.

e) Além das condições de inaptidão listadas na alínea i) abaixo, que serão rigorosamente observadas durante a(s) inspeção(ões) de saúde, implicarão em inaptidão quaisquer outras condições que possam resultar em incapacidade laboral precoce ou remota para a prestação do Serviço de Praticagem.

f) Por ocasião da(s) inspeção(ões) de saúde, a(s) Junta(s) apreciará(ão) os resultados dos exames de saúde complementares e outros documentos pertinentes apresentados pelo candidato, porém não ficará(ão) restrita(s) aos mesmos, podendo, com base na autonomia da função pericial, lançar mão dos subsídios técnicos que julgar(em) necessários, visando melhor avaliar a aptidão psicofísica do candidato para a prestação do Serviço de Praticagem.

g) O candidato convocado para a 2ª etapa do Processo Seletivo deverá realizar os seguintes exames de saúde complementares:

1) Telerradiografia (Raio X) de tórax em PA, com laudo (não é necessário entregar ou enviar o filme).

2) Teste Ergométrico.

3) Sangue: hemograma completo, glicose, teste de tolerância oral à glicose, hemoglobina glicosilada, uréia, creatinina, bilirrubina total e frações, TGO, TGP, gama-GT, fosfatase alcalina, VDRL e PSA (este último para candidatos do sexo masculino acima de 40 anos).

4) Urina EAS.

5) Vectoeletronistagmografia (VENG).

6) Eletroencefalograma com laudo.

7) Exame oftalmológico, com acuidade visual com e sem correção, Tonometria, Fundoscopia. O Teste de Cores (Ishihara) será realizado por médico(s) da(s) Junta(s) de Saúde por ocasião da(s) inspeção(ões) de saúde.

8) Audiometria tonal e vocal sem uso de prótese, com identificação do profissional que a realizou. A Audiometria deve ser realizada com repouso auditivo mínimo de 14 (quatorze) horas.

9) Para candidatos do sexo feminino: Exame colpocitológico atualizado, dosagem de beta-HCG, mamografia (após os 35 anos) e atestado emitido por ginecologista, com descrição do exame físico realizado.

10) Toxicológicos: com laudo, para a detecção de drogas de uso ilícito, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos, pelos ou raspas de unhas) doadas pelos candidato, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo, pelo menos, os seguintes grupos de drogas: cocaína e derivados; maconha e derivados; metanfetaminas; anfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos e

derivados; e penicilidina (PCP).

(a) A(s) Junta(s) de Saúde somente aceitará(ão) laudos de exames toxicológicos de laboratórios que realizem o exame de larga janela de detecção, mínima de 90 (noventa) dias, e cuja coleta de material biológico tenha sido realizada no prazo máximo estabelecido no Edital.

(b) No corpo do laudo do exame toxicológico deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre a cadeia de custódia, com os seguintes campos: identificação completa e assinatura do doador (inclusive impressão digital); identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; e identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo.

(c) O laudo deverá registrar resultados, negativos ou positivos, para cada grupo de drogas, quantidades detectadas, bem como a avaliação estatística do padrão de consumo.

h) O Edital estabelecerá os prazos máximos de validade, aceitos pela DPC, dos exames de saúde complementares e como deverão ser encaminhados à Junta de Saúde.

i) Os índices mínimos exigidos serão os seguintes:

1) Acuidade visual mínima de 20/200 sem correção em cada olho, corrigíveis para, pelo menos, 20/20 em um dos olhos e 20/30 no outro; e

2) Perdas auditivas não superiores a 40dB nas frequências de 500 a 3000 Hz serão aceitas ainda que bilaterais. Perdas acima desse limite, nessas frequências, serão aceitas caso se enquadrem em uma das condições abaixo e desde que o “Índice de Reconhecimento da Fala” seja maior ou igual a 80% em qualquer das condições:

(a) Não ultrapassem os 55 dB; ou

(b) A média tritonal nas frequências de 500Hz, 1000Hz e 2000Hz não ultrapasse os 55 dB.

3) Perdas auditivas nas frequências acima de 3000Hz serão aceitas, desde que não impeçam a distinção de sons indicativos de apito, sino, gongo ou buzina utilizados por outra embarcação para indicar aproximação.

j) Serão condições de inaptidão:

1) Infecções agudas que comprometam a capacidade laborativa. Doenças infectocontagiosas.

2) Doenças endócrinas, metabólicas, nutricionais e imunitárias, em que o risco de descompensação súbita possa comprometer a capacidade laborativa. Obesidade mórbida. Diabetes descompensado ou que requeira insulina ou hipoglicemiante oral para controle. Hepatopatias com repercussão clínica e/ou que requeiram tratamento.

3) História pregressa de doença psiquiátrica ou evidência da mesma, ainda que sob controle, confirmada por ocasião da avaliação psiquiátrica que poderá ser solicitada pela(s) Junta(s) de Saúde durante a(s) inspeção(ões) de saúde. Uso de drogas ilegais. Dependência ou uso abusivo de álcool e de outras substâncias psicoativas. Transtornos de personalidade.

4) Doenças hematológicas com repercussão clínica.

5) Neoplasias malignas. História de neoplasia maligna já tratada, ainda que sem evidência de atividade, só será admitida se apresentar, no ato da inspeção de saúde, critérios de cura.

6) Doenças neurológicas ou que comprometam o equilíbrio; epilepsia ou síndrome convulsiva, independente do controle; labirintopatias. Passado de Acidente Vascular Encefálico.

7) Doenças do sistema circulatório: passado de infarto do miocárdio, ou Teste Ergométrico com classe funcional de II a IV (New York Heart Association -

NYHA); arritmias, presença de marca-passo, hipertensão arterial sem controle adequado, cardiopatia hipertensiva, doença valvares (sendo admitido prolapso de valva mitral sem regurgitação). História de síncope, varizes de membros inferiores com edema, insuficiência venosa crônica, úlceras ou cicatrizes residuais, história de tromboembolia.

8) Doenças do sistema respiratório, ainda que sob controle, sendo admitida rinite alérgica.

9) Patologias urológicas ou sistêmicas que comprometam a função renal. Ureterostomia.

10) Complicações do puerpério.

11) Doenças da pele ou tecido celular subcutâneo que comprometam a capacidade laborativa;

12) Doenças musculoesqueléticas ou do tecido conjuntivo que comprometam a capacidade de correr, subir escadas íngremes e de sustentação com os membros superiores. Amputação de membros no todo ou em partes. Lombalgias, cervicalgias, abaulamentos e protrusões discais, hérnias de disco e radiculopatias;

13) Doenças gastrointestinais que comprometam a capacidade laborativa;

14) Alterações da fala que comprometam a comunicação;

15) Glaucoma, Ceratocone e doenças oftalmológicas crônicas. Discromatopsia para as cores verde e vermelha, avaliada por meio de testes específicos que poderão ser solicitados pela(s) Junta(s) de Saúde por ocasião da(s) inspeção(ões) de saúde;

16) Presença de qualquer patologia física ou mental que possa afetar a capacidade laborativa, considerando os padrões de saúde exigidos para a prestação do Serviço de Praticagem; e

17) Qualquer condição médica que implique em incapacidade súbita ou que requeira medicação e prejudique o tempo de reação ou julgamento.

k) A gestação, por si só, não é condição de inaptidão. Com relação aos exames de saúde complementares relacionados na alínea g), a candidata grávida deverá encaminhar à Junta de Saúde apenas o resultado do exame de dosagem de beta-HCG.

l) A candidata grávida não será submetida à Seleção Psicofísica e tampouco ao Teste de Suficiência Física. No entanto, para continuar participando do Processo Seletivo, deverá realizar as demais fases e etapas, permitindo atender ao disposto nos itens 0217a 0220.

0214 - TESTE DE SUFICIÊNCIA FÍSICA

a) Somente o candidato julgado apto na Seleção Psicofísica realizará o Teste de Suficiência Física;

b) A suficiência física do candidato de ambos os sexos será avaliada por meio das seguintes provas, na forma detalhada no Edital:

1) Execução de 4 (quatro) exercícios de barra completos, sem interrupção e sem apoio;

2) Nadar 50 (cinquenta) metros em tempo igual ou inferior a 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos, em qualquer estilo; e

3) Permanência dentro d'água flutuando por 20 (vinte) minutos ininterruptos, em água doce ou salgada.

d) As três provas serão realizadas em um mesmo dia, com intervalo entre as mesmas conforme dispuser o Edital.

e) O candidato reprovado em uma ou mais provas terá uma segunda e última oportunidade de realizá-la(s), conforme dispuser o Edital.

f) Tornando o candidato a não lograr êxito em qualquer das provas, será eliminado do Processo Seletivo.

0215 - PROVA DE TÍTULOS (3ª ETAPA - CLASSIFICATÓRIA)

a) Serão pontuadas, por meio de títulos, as comprovadas qualificação e experiência profissionais do candidato no exercício da atividade marítima considerada pela DPC como diferencial para a prestação do Serviço de Praticagem.

b) A critério da DPC, poderão ser pontuados, entre outros títulos:

1) tempo de embarque efetivo em embarcação, comando de embarcação e/ou prestação de serviços de praticagem.

2) número de dias de mar.

3) categoria, posto e graduação de aquaviários e militares da Marinha do Brasil.

c) O Edital do Processo Seletivo estabelecerá os títulos que serão pontuados e a pontuação correspondente a cada um.

0216 - PROVA PRÁTICO-ORAL (4ª ETAPA – ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA)

a) Somente os candidatos não eliminados na 2ª etapa do Processo Seletivo serão convocados para realizar a prova prático-oral.

b) A prova prático-oral versará sobre os assuntos do conteúdo programático relacionados no Anexo 2-A.

c) O idioma a ser usado durante a realização da prova prático-oral será o inglês.

d) A prova será realizada, preferencialmente, no Centro de Simuladores do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), localizado no Rio de Janeiro - RJ, podendo ser efetuada em outros simuladores, de entidades públicas ou privadas, assim como em embarcação(ões) ou, em último caso, em instalações outras preparadas para tal fim.

e) O Edital estabelecerá a avaliação que o candidato deverá alcançar na prova prático-oral para não ser eliminado do Processo Seletivo.

0217 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

a) Após concluídas as 4 (quatro) etapas do Processo Seletivo, os candidatos não eliminados serão classificados em ordem decrescente do grau/média final obtido conforme dispuser o Edital, considerando-se os graus alcançados nas provas escrita, de títulos e prático-oral.

b) Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, o desempate dar-se-á conforme dispuser o Edital.

0218 - DISTRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PELAS ZONAS DE PRATICAGEM

a) Os candidatos classificados serão distribuídos pelas ZP conforme dispuser o Edital, considerando-se a ordem decrescente da classificação final, o número de vagas estabelecido por ZP, incluindo as eventuais vagas mencionadas na alínea b) do item 0203, e a(s) opção(ões) efetuada(s) conforme previsto no item 0204.

b) Em algumas ZP, a distribuição dos candidatos classificados poderá ser dividida em grupos distintos, devido à impossibilidade de realização concomitante do Programa de Qualificação do Praticante de Prático de que trata o item 0223, para todos os candidatos selecionados para essas ZP.

c) A distribuição por grupos obedecerá à ordem decrescente da classificação final obtida pelo candidato selecionado.

d) A candidata grávida que lograr distribuição para o primeiro grupo será remanejada para o grupo seguinte, mesmo que passe a compô-lo isoladamente.

e) Os candidatos classificados e distribuídos comporão o grupo de candidatos selecionados, objetivo do Processo Seletivo.

f) A seleção da candidata grávida dar-se-á de forma condicional, ficando dependente da obtenção posterior do apto na Seleção Psicofísica e da aprovação no Teste de Suficiência Física.

g) Não serão admitidas, sob nenhuma circunstância, quaisquer trocas de ZP entre candidatos selecionados.

0219 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

a) O resultado final do Processo Seletivo será oficializado por meio da publicação, no DOU e na página da DPC na Internet, do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo.

b) O Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo divulgará a relação dos candidatos selecionados e, adicionalmente, a convocação para recebimento do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático (Anexo 2-C).

0220 - CONVOCAÇÃO

a) O candidato selecionado será convocado para apresentar-se na CP/DL/AG com jurisdição sobre a ZP para onde foi distribuído, com a finalidade de receber o Certificado de Habilitação de Praticante de Prático.

b) Os primeiros grupos serão convocados completos. A critério da DPC, a convocação dos candidatos selecionados que comporão os demais grupos poderá ser subdividida, ocorrendo à medida que os Praticantes de Prático dos grupos precedentes forem sendo certificados como Práticos, obedecida a ordem decrescente da classificação final.

c) A data para a apresentação dos primeiros grupos será definida no Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, sendo, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos após a publicação desse Edital, podendo variar por ZP.

d) As convocações dos candidatos distribuídos para os demais grupos serão publicadas no DOU e na página da DPC na Internet, obedecido o mesmo prazo mínimo estabelecido na alínea c) para a apresentação.

e) O prazo para a apresentação do Prático e do Praticante de Prático selecionados está estabelecido na alínea h) do item 0222.

f) Será assegurado o prazo de até 12 (doze) meses à candidata grávida selecionada de forma condicional, contado da data da publicação no DOU do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, para requerer ao DPC a realização da Seleção Psicofísica. Por ocasião do comparecimento para a inspeção de saúde, deverá apresentar os exames de saúde complementares relacionados na alínea g) do subitem 0213, observando os prazos máximos de validade aceitos pela DPC, estabelecidos no Edital.

g) Considerada apta na Seleção Psicofísica, a candidata grávida selecionada de forma condicional será submetida às provas do Teste de Suficiência Física. Caso aprovada, será convocada para receber o Certificado de Habilitação de Praticante de Prático, observado o contido na alínea b). Caso contrário, a vaga na ZP para a qual foi distribuída não será ocupada.

0221 - VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O certame encerrar-se-á na data da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, não ocorrendo, sob qualquer circunstância,

convocação posterior de candidato não distribuído na forma do item 0218.

SEÇÃO II

DA CERTIFICAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO E DO EXAME DE HABILITAÇÃO PARA PRÁTICO

0222 - CERTIFICAÇÃO

a) O Prático e o Praticante de Prático somente poderão estar certificados, nas respectivas categorias, em uma única ZP.

b) O prazo de validade do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático será de 21 (vinte e um) meses a contar da data de sua emissão, que será a estabelecida, no Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, para a apresentação do candidato, selecionado para primeiro grupo, na CP/DL/AG com jurisdição sobre a ZP para onde foi distribuído.

c) O prazo de validade será o mesmo para os candidatos selecionados para os demais grupos, sendo a data de emissão do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático estabelecida na futura convocação a ser publicada no DOU e na página da DPC na Internet, conforme disposto na alínea d) do item 0220.

d) Para o Prático e Praticante de Prático selecionados, o prazo de validade do Certificado de Habilitação de Praticante Prático será o mesmo, mas a data de emissão será a da apresentação nas CP/DL/AG com jurisdição sobre as ZP para onde foram distribuídos, considerando o contido nas alíneas e) e f) abaixo.

e) O Prático selecionado deverá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da publicação em DOU do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, ou da convocação prevista na alínea d) do item 0220, requerer:

1) Ao DPC, via CP/DL/AG com jurisdição sobre a sua ZP, o seu afastamento definitivo como Prático; ou

2) Ao CP/DL/AG com jurisdição sobre a sua ZP, o seu afastamento temporário como Prático; ou

3) Ao DPC, via CP/DL/AG com jurisdição sobre sua ZP, autorização para realizar o Programa de Qualificação do Praticante de Prático cumulativamente como o exercício das atividades de Prático.

f) O Praticante de Prático selecionado deverá, no mesmo prazo estabelecido na alínea e), requerer, ao CP/DL/AG com jurisdição sobre sua ZP, o seu afastamento definitivo.

g) Despachado o requerimento estabelecido na alínea e) ou f), a DPC ou a CP/DL/AG informará, por mensagem e imediatamente, à CP/DL/AG para onde o Prático ou Praticante de Prático foi distribuído, com informação para a CP/DL/AG de origem e para a DPC, respectivamente.

h) O Prático e o Praticante de Prático selecionados têm até 40 (quarenta) dias corridos, contados da data da publicação em DOU do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo ou da futura convocação, para se apresentar nas CP/DL/AG para onde foram distribuídos, desde que atendido o contido na alínea e) ou f) dentro do prazo estabelecido.

i) Para Prático ou Praticante de Prático selecionado, o CP somente emitirá o Certificado de Habilitação de Praticante de Prático após ser recebida a mensagem citada na alínea g).

j) O Praticante de Prático selecionado, enquanto não convocado, poderá continuar se qualificando na sua ZP, assim como realizar o Exame de Habilitação para Prático. Quando convocado, caso tenha se tornado Prático, deverá atender à alínea e), ou, caso ainda esteja certificado como Praticante de Prático, à alínea f).

0223 - QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO

a) A qualificação do Praticante de Prático seguirá um programa de treinamento estabelecido pela CP com jurisdição sobre a ZP, denominado Programa de Qualificação do Praticante de Prático, a ser iniciado imediatamente após a Certificação, sendo seu cumprimento confiado a Entidade(s) de Praticagem existente(s) na ZP, indicada(s) pela CP.

b) O prazo para a conclusão do Programa de Qualificação será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 18 (dezoito) meses, contados da data de emissão do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático. Excepcionalmente, o prazo mínimo para a conclusão do Programa de Qualificação poderá ser alterado pela DPC, para uma ou mais ZP.

c) O prazo mínimo de 12 (doze) meses advém da necessidade do Praticante de Prático treinar durante todas as estações do ano.

d) O Programa de Qualificação deverá ser dimensionado de forma que, completadas as fainas de praticagem estipuladas pelo mesmo, o Praticante de Prático continue a acompanhar, pelo menos, o número mínimo mensal de fainas de praticagem estabelecido para Prático da ZP, até a realização do Exame de Habilitação para Prático citado no item 0224.

e) As Entidades de Praticagem, por meio de seus componentes, em especial os Práticos, terão a responsabilidade de transmitir aos Praticantes de Prático todo o conhecimento técnico que possuem.

f) Cada Praticante de Prático terá um Prático em atividade para acompanhar o desenvolvimento do Programa de Qualificação, atuando como monitor.

g) O Praticante de Prático acompanhará os Práticos nas atividades de bordo relativas ao Programa de Qualificação, sendo recomendável que acompanhe fainas de praticagem de todos os Práticos da ZP, independentemente da Entidade onde for apresentado.

h) O Programa de Qualificação estará encerrado com a obtenção pelo Praticante de Prático de avaliação satisfatória por parte da(s) Entidade(s) de Praticagem que o ministrou(ram), observados os prazos mencionados na alínea b) do item 0223.

i) Caso haja divergência entre a Entidade de Praticagem e o Praticante de Prático no que se refere à avaliação acima mencionada, o caso deve ser levado à decisão do DPC, via CP, atendido o prazo previsto na alínea b) do item 0223.

j) O Praticante de Prático que não obtiver a avaliação satisfatória no cumprimento do Programa de Qualificação será afastado definitivamente e terá cancelado seu Certificado de Habilitação de Praticante de Prático.

0224 - EXAME DE HABILITAÇÃO PARA PRÁTICO

a) O Exame de Habilitação para Prático e sua eventual repetição deverão ser realizados dentro do prazo de validade do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático.

b) A solicitação para realizar o Exame será feita formalmente pelo Praticante de Prático, mediante requerimento ao CP com jurisdição sobre a ZP, até 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento do prazo de validade do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Avaliação Satisfatória em Programa de Qualificação de Praticante de Prático (Anexo 2-D).

c) O Exame deverá ser iniciado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data do protocolo do requerimento, sendo a data de início e a programação comunicada ao Praticante de Prático por documento formal da CP.

d) O Exame será realizado a bordo de embarcação, versando, obrigatoriamente, sobre:

- 1) Navegação de praticagem;
- 2) Manobras de praticagem e serviços correlatos às fainas de fundeio, suspender, atracar, desatracar e mudar de fundeadouro;
- 3) Manobras com rebocadores;
- 4) Serviço de amarração e desamarração; e
- 5) Ordens de manobra e conversação técnica no idioma inglês.

e) O Exame consistirá na avaliação de uma ou mais fainas de praticagem, a ser (em) escolhida (s) aleatoriamente pela CP e publicadas em Portaria.

f) Não há necessidade de ser realizado o Exame em todos os portos, terminais e berços de uma ZP.

g) A Banca Examinadora do Exame de Habilitação para Prático será designada e presidida pelo CP e composta por um Prático da ZP e por um Capitão de Longo Curso da Marinha Mercante (CLC). O CLC poderá ser substituído por um Oficial Superior, da ativa ou da reserva remunerada, do Quadro de Oficiais da Armada da Marinha do Brasil. A Banca deverá ter, pelo menos, um Prático da ZP como membro suplente. O Prático que atuou como monitor do Praticante de Prático não pode fazer parte da Banca.

h) Não sendo possível contar na composição da Banca Examinadora com o Capitão de Longo Curso (ou o oficial da MB), deverá ser designado um outro Prático da ZP.

i) A Banca Examinadora somente poderá funcionar completa.

j) O resultado do Exame, qualquer que ele seja, constará de Ata assinada pelos membros da Banca Examinadora, a cada um sendo destinada uma cópia, assim como ao Praticante de Prático. Ainda, será formalmente comunicado à DPC por meio de cópia da Ata e da Ordem de Serviço pertinente.

k) O Praticante de Prático reprovado no Exame poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data em que lhe foi comunicada a reprovação, requerer ao CP a realização de um segundo e último Exame.

l) O novo Exame deverá ser marcado pela CP para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo de recebimento do requerimento, devendo ser cumpridos os mesmos procedimentos descritos nas alíneas d) a j).

m) Em caso de nova reprovação, o Praticante de Prático será afastado definitivamente e terá seu Certificado de Habilitação de Praticante de Prático cancelado.

n) O Praticante de Prático aprovado no Exame de Habilitação para Prático será habilitado como Prático, sendo tal ato formalizado por meio de Portaria e emissão do competente Certificado de Habilitação de Prático (Anexo 2-E) pela DPC.

o) Caso o Praticante de Prático seja Prático em outra ZP, a habilitação somente será oficializada após a concessão do afastamento definitivo da ZP de origem. O Praticante de Prático terá até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data em que lhe for comunicada oficialmente a aprovação no Exame de Habilitação, para requerer ao DPC, via CP com jurisdição sobre a sua ZP, o seu afastamento definitivo, condição "sine qua non" para ser habilitado como Prático da nova ZP. Terá 40 (quarenta) dias corridos, a contar da mesma data da comunicação de aprovação, para se apresentar na sua nova ZP, quando então será certificado como Prático.

p) No caso de comprovada inexecução do cumprimento, durante o período da qualificação, de alguma faina de praticagem típica da ZP, deverá constar no verso do Certificado de Habilitação de Prático tal restrição, que deverá ser superada tão logo as circunstâncias o permitam, não devendo exceder o prazo de 24 (vinte e

quatro) meses.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PRATICAGEM

0225 - ORGANIZAÇÃO

a) Os Serviços de Praticagem serão organizados por estados, com exceção da ZP-01 FAZENDINHA(AP)-ITACOATIARA(AM), Bacia Amazônica Oriental, que abrange mais de um estado. Em cada estado haverá uma ou mais ZP, em função de suas particularidades.

b) Os Práticos poderão atuar dos seguintes modos:

1) Individualmente

O Prático que assim optar deverá cumprir todas as exigências previstas para o Serviço de Praticagem.

2) Sociedade Econômica Simples ou Empresária

Nesta forma de atuação os práticos atuarão em sociedade, prestando exclusivamente os Serviços de Praticagem, configurando-se como sociedade simples, sendo o contrato social inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Poderão ainda atuar como sociedade empresária, constituindo-se segundo um dos tipos societários regulados no Código Civil, tendo seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial.

3) Contratado por Empresa de Praticagem

O Prático poderá ser contratado por sociedade econômica simples ou empresária, consoante a legislação trabalhista.

c) Lancha de Prático

Os Práticos, independentemente da sua forma de atuação, poderão:

1) utilizar sua própria Lancha de Prático, devidamente homologada; ou

2) contratar os serviços de Lancha de Prático homologada de outras Entidades.

d) Atalaia

A Atalaia deverá ser estruturada para atender de maneira eficiente e ininterrupta às necessidades do Serviço de Praticagem. Nos casos em que houver mais de uma Atalaia, será estabelecido pelo RUSP uma coordenação entre as Entidades de Praticagem, a ser ratificada pelo CP/DL/AG, de modo que apenas uma das Atalaias atue como Estação de Praticagem da ZP para atender às solicitações das embarcações.

0226 - ESCALA DE RODÍZIO ÚNICA DE SERVIÇO DE PRÁTICO

a) É estabelecida especificamente para cada ZP e inclui todos os Práticos habilitados e aptos em atividade na ZP, independentemente da sua forma de atuação, por meio da qual os Práticos são divididos, obrigatoriamente, entre os seguintes grupos:

1) Práticos em Período de Escala;

2) Práticos em Período de Repouso; e

3) Práticos em Período de Férias.

b) Essa escala visa garantir a disponibilidade ininterrupta do Serviço de Praticagem e evitar a fadiga do Prático na execução das fainas de praticagem. Adicionalmente, contribui para a manutenção da habilitação do Prático.

c) Período de Escala é o número de horas ou de dias consecutivos durante os quais o Prático está à disposição para ser requisitado a realizar fainas de praticagem. Esse período é subdividido em Período de Serviço e Período de Sobreaviso.

1) Período de Serviço é aquele, dentro do Período de Escala, durante o qual

o Prático está efetivamente em faina de praticagem. A faina de praticagem começa a ser contada, em termos de tempo, a partir do início do deslocamento da embarcação com o Prático a bordo. O tempo de espera do Prático a bordo, por qualquer motivo, desde que devidamente acomodado, será considerado sobreaviso (Prático à disposição do Armador, a bordo).

2) Período de Sobreaviso é aquele, dentro do Período de Escala, durante o qual o Prático não está atuando efetivamente em fainas de praticagem, porém está à disposição para ser requisitado. Na faina de praticagem de longa duração, o período de descanso do Prático, por motivo de revezamento, também é considerado Período de Sobreaviso.

d) Período de Repouso é o período de tempo ininterrupto, que antecede ou sucede a um Período de Escala, durante o qual o Prático não está disponível para ser requisitado a realizar faina de praticagem, a não ser em caso de emergência ou na situação em que há risco para a vida humana.

e) Período de Férias é o período, nunca inferior a trinta dias em cada ano, dos quais pelo menos quinze dias consecutivos, durante o qual o Prático não está disponível para ser requisitado a realizar faina de praticagem em quaisquer circunstâncias.

0227 - ELABORAÇÃO DA ESCALA DE RODÍZIO ÚNICA DE SERVIÇO DE PRÁTICO

a) A distribuição dos Práticos, consolidada somente na Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático, deverá proporcionar o revezamento dos Práticos, em Períodos de Serviço pré-estabelecidos, de modo a manter o atendimento das embarcações de forma contínua, ou seja, cada faina de praticagem será realizada por Prático(s) perfeitamente identificado(s) nessa Escala.

b) O Representante Único do Serviço de Praticagem, sob a supervisão da CP/DL/AG, levará em conta as peculiaridades locais de cada ZP para a elaboração da Escala.

c) As seguintes regras deverão ser observadas para elaboração da Escala de Rodízio:

1) O Prático só poderá permanecer em Período de Serviço por, no máximo, seis horas consecutivas. Caso a faina de praticagem demore mais do que seis horas, deverá ocorrer revezamento do Prático. O Prático substituído nessa situação entra em Período de Sobreaviso, que não poderá ser inferior a duas horas. A cada 24 horas consecutivas, o Prático somente poderá permanecer em Período de Serviço por, no máximo, doze horas. Consideradas as peculiaridades locais, o CP/DL/AG poderá determinar o número mínimo de Práticos a bordo ou permitir uma tolerância para o período máximo de seis horas consecutivas de serviço.

2) Nas ZP com navegação de praticagem inferior a trinta milhas, o Prático poderá permanecer em Período de Escala por, no máximo, quatorze dias. Ao final do Período de Escala, o Prático deverá permanecer, pelo menos, um dia de Período de Repouso para cada quatro dias que tenha figurado em Período de Escala.

3) Nas ZP com navegação de praticagem igual ou superior a trinta milhas, o Prático poderá permanecer em Período de Escala por, no máximo, 21 dias. Ao final do Período de Escala, o Prático deverá permanecer, pelo menos, um dia em Período de Repouso para quatro dias que tenha figurado em Período de Escala.

4) O Período de Serviço não pode exceder o limite de 120 horas a cada quatorze dias, ou 180 horas a cada 21 dias.

5) O Prático deverá concorrer mensalmente a, pelo menos, um Período de Escala, exceto quando interferir no seu Período de Férias.

6) O número de Práticos em Período de Escala deve ser sempre suficiente para que, cumpridas as regras acima, não ocorram falhas ou atrasos no atendimento às solicitações de fainas de praticagem, mesmo nos momentos de maior intensidade de movimentação de embarcações.

d) Nas ZP onde existam duas ou mais Entidades de Praticagem, a Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático deverá ser elaborada pelo Representante Único do Serviço de Praticagem, designado conforme definido no item 0120, devendo a referida Escala ser entregue, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da data de vigência, para ratificação da CP/DL/AG.

e) As trocas de serviço entre Práticos devem ser comunicadas, com a antecedência estabelecida pela CP/DL/AG, para ratificação. Caso haja troca de serviço ocorrida por motivo de força maior, sem conhecimento da CP/DL/AG, esta deverá ser informada oportunamente ou quando do término do Período de Escala, com as devidas justificativas.

f) Em circunstâncias especiais, em que for identificada a necessidade de alteração na sistemática de elaboração da Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático, o CP deverá submeter as modificações pretendidas à apreciação da DPC, apresentando as respectivas razões.

SEÇÃO IV DOS DEVERES

0228 - DOS DEVERES DO PRÁTICO

a) Compete ao Prático no desempenho das suas funções:

1) Assessorar o Comandante da embarcação na condução da faina de praticagem, atendendo, com presteza e de forma eficiente, as exigências do Serviço de Praticagem;

2) Manter-se apto a prestar o Serviço de Praticagem em todos os tipos de embarcações e em toda a extensão da ZP, observada a restrição prevista na alínea p) do item 0224;

3) Estabelecer as comunicações que se fizerem necessárias com o Serviço de Tráfego de Embarcações - VTS (quando disponibilizado pela Autoridade Portuária) e outras embarcações em trânsito na ZP, de modo a garantir a segurança do tráfego aquaviário;

4) Comunicar à CP/DL/AG as variações de profundidade e de correnteza dos rios, canais, barras e portos, principalmente depois de fortes ventos, grandes marés e chuvas prolongadas, assim como quaisquer outras informações de interesse à segurança do tráfego aquaviário;

5) Comunicar à CP/DL/AG qualquer alteração ou irregularidade observada na sinalização náutica;

6) Comunicar, com a maior brevidade possível, ao Comandante da embarcação e à CP/DL/AG, a existência de condições desfavoráveis ou insatisfatórias para a realização da faina de praticagem e que impliquem risco à segurança da navegação;

7) Manter-se atualizado quanto às particularidades do governo, da propulsão e das condições gerais das embarcações, a fim de prestar com segurança e eficiência o Serviço de Praticagem;

8) Manter-se atualizado quanto às alterações promovidas nos diversos documentos náuticos e nas características dos faróis, balizamentos e outros auxílios aos navegantes na ZP;

9) Cooperar nas atividades de busca e salvamento (SAR) e de

levantamentos hidrográficos na sua ZP, quando solicitados pela CP/DL/AG;

10) Assessorar a CP/DL/AG nas fainas de assistência e salvamento marítimo, quando por esta solicitado;

11) Manter atualizados seus dados pessoais junto à CP/DL/AG com jurisdição sobre a ZP;

12) Integrar Bancas Examinadoras pertinentes ao Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático e ao Exame de Habilitação para Prático, quando designado pela DPC ou pela CP;

13) Executar as atividades do Serviço de Praticagem, mesmo quando em divergência com a empresa de navegação ou seu representante legal, devendo os questionamentos serem debatidos nos foros competentes, sem qualquer prejuízo para a continuidade do Serviço. Divergências relativas a assuntos técnico-operacionais referentes à segurança do tráfego aquaviário, à salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica serão dirimidas pela Autoridade Marítima;

14) Cumprir a Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático ratificada pela CP/DL/AG;

15) Cumprir o número mínimo de fainas de praticagem estabelecido para manter-se habilitado;

16) Submeter-se aos exames médicos e psicofísicos de rotina, estabelecidos na Seção IX destas Normas;

17) Portar o colete salva-vidas na faina de transbordo lancha/embarcação/lancha;

18) Cumprir as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM, NPCP/NPCF) e comunicar à CP/DL/AG sempre que, no desempenho da função de Prático, observar o seu descumprimento;

19) Manter-se em disponibilidade na ZP, durante todo o Período de Escala, para atender a qualquer faina de praticagem. Em caso de necessidade de afastamento da ZP por motivo de força maior, o Prático deverá ser substituído na Escala e o fato informado à CP/DL/AG na primeira oportunidade;

20) Contribuir para a qualificação dos Praticantes de Prático da ZP, conforme estabelecido pela CP;

21) Realizar o Curso de Atualização para Práticos (ATPR) de acordo com o item 0250 destas Normas; e

22) Apresentar-se para a faina de praticagem em perfeitas condições de higidez física e mental, não tendo ingerido substâncias ou medicamentos que possam vir a comprometer o desempenho de suas atividades, especialmente o tempo de reação e de julgamento.

b) Os Práticos que não fazem parte do efetivo da ZP, conforme preconizado no item 0246 desta norma, poderão requerer ao DPC, via CP, a sua dispensa para uma específica área da ZP, em decorrência de fainas de praticagem mais severas. A solicitação terá caráter definitivo e não eximirá o Prático do cumprimento dos subitens 14), 15) e 19) deste item, ressalvadas as determinações do CP.

0229 - DOS DEVERES DO PRATICANTE DE PRÁTICO

a) Cumprir o Programa de Qualificação de Praticante de Prático estabelecido pela CP, sempre orientado por um Prático;

b) Não interromper o cumprimento do Programa de Qualificação de Praticante de Prático, exceto no caso de afastamento temporário previsto no item 0237;

c) Cumprir os deveres do Prático, especificamente os descritos no item 0228, alínea a), subalíneas 8, 11, 16, 17 e 22.

0230 - DOS DEVERES DO COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO COM RELAÇÃO AO PRÁTICO

a) A presença do Prático a bordo não desobriga o Comandante e sua tripulação dos seus deveres e obrigações para com a segurança da embarcação, devendo as ações do Prático serem monitoradas permanentemente.

b) Compete ao Comandante da embarcação, quando utilizando o Serviço de Praticagem:

1) Informar ao Prático sobre as condições de manobra da embarcação;
2) Fornecer ao Prático todos os elementos materiais e as informações necessárias para o desempenho de seu serviço, particularmente o calado de navegação;

3) Fiscalizar a execução do Serviço de Praticagem, comunicando à CP/DL/AG qualquer anormalidade constatada;

4) Dispensar a assessoria do Prático quando convencido que o mesmo está orientando a faina de praticagem de forma perigosa, solicitando, imediatamente, um Prático substituto. Comunicar à CP/DL/AG, formalmente, no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do fato, as razões de ordem técnica que o levaram a essa decisão;

5) Alojamento o Prático a bordo em condições semelhantes às oferecidas aos seus oficiais. Na situação de necessidade de embarque de 2 (dois) práticos, a critério do Comandante e de acordo com a disponibilidade de acomodações a bordo, os Práticos poderão ocupar camarotes individuais ou compartilhar camarote entre si;

6) Cumprir as regras nacionais e internacionais de segurança, em especial aquelas que tratam do embarque e do desembarque de Prático; e

7) Não dispensar o Prático antes do ponto de espera de Prático da respectiva ZP, quando esta for de praticagem obrigatória, observado o contido nos itens 0233 e 0234.

0231 - CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS

O Prático deverá comunicar, imediatamente, à CP/DL/AG qualquer fato ou ocorrência que implique em risco à segurança do tráfego aquaviário, à salvaguarda da vida humana, à preservação do meio ambiente ou à faina de praticagem na ZP, tais como:

a) Condições meteorológicas e estado do mar adversos;

b) Acidentes ou fatos da navegação; ou

c) Deficiências técnicas do navio ou da tripulação.

Essas informações subsidiarão o CP/DL/AG a declarar a impraticabilidade na ZP, autorizar que o Serviço de Praticagem deixe de ser prestado, ou impedir a entrada e saída de embarcações.”

0232 - DECLARAÇÃO DE IMPRATICABILIDADE

a) Compete à CP/DL/AG declarar a impraticabilidade da ZP.

b) A impraticabilidade será total quando condições desfavoráveis desaconselharem a realização de quaisquer fainas de praticagem.

c) A impraticabilidade será parcial quando restrições à execução de fainas de praticagem se aplicarem tão somente a determinados locais, embarcações, manobras e/ou navegação de praticagem.

d) A NPCP/NPCF deverá conter procedimentos específicos de coordenação das ações entre a CP/DL/AG, administrações dos portos e dos terminais e as Entidades de Praticagem, para declaração de impraticabilidade da ZP. Deverão constar nesses procedimentos, pelo menos, os seguintes aspectos:

1) Definição dos parâmetros para declaração de impraticabilidade da ZP;

2) Meios de comunicação a serem utilizados para informar a impraticabilidade da ZP às embarcações, às administrações dos portos e dos terminais, às agências de navegação, aos Armadores e demais integrantes da Comunidade Marítima e interessados.

0233 - IMPOSSIBILIDADE DE EMBARQUE DO PRÁTICO

a) Quando as condições meteorológicas e/ou estado do mar impedirem o embarque do Prático com segurança, o Comandante da embarcação, sob sua exclusiva responsabilidade e mediante prévia autorização da CP/DL/AG, poderá demandar a ZP até um local abrigado que permita o embarque do Prático, observando orientações transmitidas pelo Prático de bordo da Lancha de Prático.

b) A autorização da CP/DL/AG deverá ser solicitada, preferencialmente, por intermédio da Atalaia.

0234 - IMPOSSIBILIDADE DE DESEMBARQUE DO PRÁTICO

a) Quando as condições meteorológicas e/ou estado do mar impedirem o desembarque do Prático com segurança, o Comandante da embarcação, sob sua exclusiva responsabilidade e mediante prévia autorização do CP/DL/AG, poderá desembarcar o Prático em local abrigado e prosseguir a singradura, observando os sinais e orientações transmitidas pelo Prático, que ficará a bordo da Lancha de Prático.

b) Caso, antecipadamente, fique configurada a possibilidade de falta de segurança no desembarque do Prático e que a segurança da navegação desaconselhe o seu desembarque antes do Ponto de Espera de Prático, tal situação deverá ser apresentada ao Comandante da embarcação, devendo o Prático estar pronto para seguir viagem até o próximo porto, com documentos, passaporte, roupas, etc, caso seja a decisão do Comandante e mediante prévia autorização da CP/DL/AG.

c) Caso o Prático e o Comandante da embarcação sejam surpreendidos pela necessidade de seguir viagem, pela impossibilidade do desembarque do Prático com segurança, caberá ao Comandante da embarcação prover os meios necessários para a permanência a bordo do Prático e o seu retorno ao porto de sua ZP. Tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CP/DL/AG.

0235 - RECUSA

a) É a situação em que o Prático, em Período de Escala, deixa de atender tempestivamente a embarcação que lhe é determinada.

b) A CP/DL/AG deverá instaurar Inquérito Administrativo, nos termos do disposto na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), para apurar responsabilidades e fundamentar as penalidades cabíveis, se for o caso.

SEÇÃO V

AFASTAMENTO DO PRÁTICO E DO PRATICANTE DE PRÁTICO

0236 - DO PRÁTICO

a) O afastamento definitivo e o conseqüente cancelamento do Certificado de Habilitação de Prático ocorrem pelos seguintes motivos:

- 1) Falecimento;
- 2) Incapacidade psicofísica definitiva, atestada por meio de laudo exarado por Junta de Saúde da Marinha do Brasil;
- 3) Por penalidade aplicada em decorrência de falta apurada em Inquérito Administrativo;
- 4) Por decisão irrecorrível do Tribunal Marítimo;

5) Por deixar de exercer a profissão por mais de 24 meses; ou
6) Por decisão do Prático em requerimento ao DPC, encaminhado via CP com jurisdição sobre a ZP.

b) O afastamento temporário, caracterizado quando igual ou inferior a 24 meses, e a consequente suspensão do exercício da atividade ocorrem pelos seguintes motivos:

1) Perda temporária da capacidade psicofísica, atestada por meio de laudo exarado por Junta de Saúde da Marinha do Brasil;

2) Deixar de apresentar o Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica do Prático na época estabelecida;

3) Penalidade aplicada em decorrência de falta apurada em Inquérito Administrativo;

4) Imposição de medida administrativa de apreensão do Certificado de Habilitação;

5) Por decisão irrecorrível do Tribunal Marítimo;

6) Deixar de cumprir o Plano de Manutenção da Habilitação;

7) Deixar de realizar o Curso de Atualização para Práticos dentro da periodicidade estabelecida; ou

8) Por decisão do Prático em requerimento ao CP, especificando a razão e o prazo do afastamento.

0237 - DO PRATICANTE DE PRÁTICO

a) O afastamento definitivo e o consequente cancelamento do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático ocorrem pelos seguintes motivos:

1) Falecimento;

2) Incapacidade psicofísica definitiva, atestada por laudo exarado por Junta de Saúde da Marinha do Brasil;

3) Quando reprovado duas vezes em Exame de Habilitação para Prático;

4) Decurso de prazo de 18 (dezoito) meses da emissão de Certificado de Habilitação de Praticante de Prático, sem que tenha requerido a realização do Exame de Habilitação para Prático;

5) Por decisão do Praticante de Prático em requerimento ao CP com jurisdição sobre a ZP. A DPC deverá ser informada imediatamente dessa situação; ou

6) Decorrente de penalidade de cancelamento do Certificado de Habilitação.

b) O afastamento temporário e a interrupção do Programa de Qualificação ocorre pelos seguintes motivos:

1) Perda temporária da capacidade psicofísica atestada por laudo exarado por Junta de Saúde da Marinha do Brasil, que indicará o(s) período(s) necessário(s) de afastamento do Praticante de Prático;

2) Decorrente de penalidade de suspensão do Certificado de Habilitação ; e

3) Por decisão do Praticante de Prático em requerimento ao CP, especificando a razão.

Esse afastamento será concedido na forma de um período único igual ou inferior a 12 meses.

Nota: O afastamento do Praticante de Prático superior a sessenta dias corridos acarretará em uma reavaliação do seu treinamento, podendo ser elaborado um novo Programa de Qualificação pelo CP, preferencialmente auxiliado pela(s) Prático monitor e/ou Entidade(s) de Praticagem. Dependendo das alterações efetuadas, o período de afastamento autorizado implicará na adoção das seguintes medidas pelo CP:

(a) Alteração do prazo de conclusão do Programa de Qualificação; e

(b) Revalidação do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático.

A DPC deverá ser informada quanto a quaisquer solicitações deferidas.

SEÇÃO VI DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

0238 - PLANO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

O Plano de Manutenção da Habilitação tem como objetivo ambientar o Prático em sua ZP após um determinado período de afastamento, independente da motivação, e será elaborado pelo CP, devendo ser observado o número mínimo de fainas de praticagem estabelecidas no Anexo 2-F desta Norma.

O detalhamento do referido Plano deverá constar nas NPCP/NPCF.

0239 - COMPROVAÇÃO DAS FAINAS DE PRATICAGEM REALIZADAS

a) O Comprovante de Faina de Praticagem, constante do Anexo 2-G, a ser preenchido pelo Prático responsável pela faina e assinado pelo Comandante da embarcação atendida, deverá ficar sob a guarda do respectivo Prático, à disposição da Autoridade Marítima para eventuais verificações, por um período de dois anos.

b) Concomitantemente com o preconizado na alínea acima, será obrigatório o lançamento pelo Prático das fainas de praticagem executadas no “Módulo de Lançamento das Fainas de Praticagem”, cujo modelo de Cadastro de Manobras encontra-se no Anexo 2-G. O prazo limite para o lançamento dos dados de que trata esta alínea será de dez (10) dias corridos a contar da data de encerramento de cada faina de praticagem realizada. Na hipótese de ocorrência de quaisquer erros no lançamento, o PRT terá com cinco (05) dias para retificações, contados do término do primeiro decêndio.

Obs.: (1) o cadastro eletrônico de cada faina, cujo modelo consta no Anexo 2-G, registra o espaço temporal compreendido entre a chegada do Prático a bordo (campo 5) e a dispensa deste pelo Comandante da embarcação (campo 9). No campo 7 deverão ser lançadas as fainas de praticagem realizadas dentro do período supracitado.

(2) o Prático, quando na condição de 1º Prático deverá lançar os demais Práticos que participaram da faina, bem como o Prático “assistente” ou o Praticante de Prático, conforme o caso.

(3) o lançamento no Módulo poderá ser executado por mandatário com poderes específicos para esse fim, consignado em instrumento de mandato (procuração) com firma reconhecida, devendo uma cópia autenticada deste documento ser encaminhada à CP/DL/AG para arquivo.

c) Cada Prático e Praticante de Prático deverá possuir um e-mail pessoal para contato registrado na DPC, a ser encaminhado via CP/DL/AG, o qual será utilizado para:

- envio da senha inicial de acesso;
- recuperação de senha; e
- troca de informações com o responsável técnico pelo sistema na DPC (sistemas@dpc.mar.mil.br ou 21-2104-5200/5401/5676).

d) O acesso ao Módulo de Lançamento das Fainas de Praticagem será efetuado através do link http://www3.dpc.mar.mil.br/sisgevi_prat/.

0240 - AFASTAMENTO DO PRÁTICO PELO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

O Prático que deixar de cumprir o Plano de Manutenção da Habilitação, previsto no item 0238, deverá comunicar formalmente, exceto se por motivo de força

maior, a sua situação de indisponibilidade à CP com jurisdição sobre a ZP, sendo então enquadrado na subalínea 6), alínea b) do item 0236 e afastado temporariamente do Serviço de Praticagem pela CP (a comunicação também poderá ser feita pelo RUSP ou empresa de praticagem a qual pertence o PRT).

O Prático deverá informar ao CP quando pronto para voltar a praticar, permitindo assim que seja estabelecido o Plano de Recuperação de Habilitação, onde este irá atuar como “assistente” na faina de praticagem de um Prático qualificado da ZP.

0241 - RECUPERAÇÃO DA HABILITAÇÃO

A recuperação da habilitação é condicionada ao cumprimento de um Plano de Recuperação de Habilitação que considerará o período em que o Prático tiver deixado de cumprir o Plano de Manutenção da Habilitação, conforme indicado:

a) Por um período de um quadrimestre - participar como assistente no quadrimestre subsequente de, no mínimo, 25% do número de fainas previsto no Anexo 2-F. Esta situação não desobrigará o PRT de executar, após a recuperação, o número mínimo de fainas do respectivo quadrimestre na Escala, reduzido do número de manobras que executou como assistente.

b) Por um período de dois quadrimestres consecutivos - participar como assistente no quadrimestre subsequente de, no mínimo, 50% do número de fainas previsto no Anexo 2-F. Esta situação não desobrigará o PRT de executar, após a recuperação, o número mínimo de fainas do respectivo quadrimestre na Escala, reduzido do número de manobras que executou como assistente.

c) Por um período de três a cinco quadrimestres consecutivos - participar como assistente no quadrimestre subsequente de, no mínimo, 75% do número de fainas previsto no Anexo 2-F. Esta situação não desobrigará o PRT de executar, após a recuperação, o número mínimo de fainas do respectivo quadrimestre na Escala, reduzido do número de manobras que executou como assistente.

Obs.:

(1) o CP, a seu critério e com o auxílio do RUSP, poderá, além do estabelecimento de um número de fainas superior ao mínimo preconizado, discriminar as fainas de praticagem a serem cumpridas pelo Prático na condição de assistente.

(2) nas situações b) e c), antes de se dar início ao Plano de Recuperação de Habilitação, o Prático deverá apresentar novo exame médico e psicofísico, conforme previsto no item 0249 desta Norma, cujo respectivo Laudo servirá para a verificação da normalidade de suas condições físicas e mentais.

(3) o mês de janeiro é a referência para início da contagem dos quadrimestres.

SEÇÃO VII

HABILITAÇÃO DE COMANDANTE PARA DISPENSA DE USO DO PRÁTICO

0242 - HABILITAÇÃO

a) DPC pode habilitar Comandante de embarcação de bandeira brasileira a conduzir a embarcação sob seu comando no interior de uma ZP específica ou em parte dela, o qual será considerado como Prático nesta situação exclusiva, sendo-lhe atribuído, no que couber, os mesmos deveres do Prático definidos no item 0228.

b) Nas ZP com navegação de praticagem superior a trinta milhas, situação que pode exigir a presença de dois Práticos a bordo, o Comandante devidamente habilitado pela DPC poderá substituir um dos Práticos no revezamento, de acordo com o previsto no item 0227.

0243 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

a) O Comandante, para ser habilitado pela DPC, de acordo com o item anterior, deve realizar, por dois semestres consecutivos, um número de fainas de praticagem, assistido por Prático(s) da respectiva ZP igual a duas vezes o número de fainas semestral exigidas para a manutenção da habilitação do Prático para aquela ZP, ou parte dela, conforme o caso. O número mínimo de fainas de praticagem por semestre nunca poderá ser inferior a 36 fainas.

b) O número mínimo de fainas/mês que um Comandante habilitado para dispensa de uso do Prático deve realizar semestralmente para manter-se habilitado é igual ao exigido para a manutenção da habilitação de Prático daquela ZP ou parte dela, conforme o caso. O número mínimo de fainas/mês nunca poderá ser inferior a seis.

0244 - PROCEDIMENTOS

a) Caso o Armador pretenda habilitar Comandantes, poderá encaminhar à CP responsável pela ZP pretendida requerimento endereçado ao DPC, indicando os Comandantes que deseja habilitar, para início do processo de habilitação para dispensa de uso do Prático, na situação exclusiva de Comandante da embarcação brasileira de sua empresa.

b) A CP comunicará esta situação ao Serviço de Praticagem daquela ZP, para que inicie o acompanhamento das fainas de praticagem realizadas pelo Comandante da embarcação e o apoie no seu adestramento.

c) A comprovação da frequência mensal do Comandante da embarcação será feita por meio do encaminhamento à CP, pelo Armador, dos Comprovantes de Fainas de Praticagem Realizadas por Comandante, cujo modelo consta no Anexo 2-H, devidamente preenchidos e assinados pelo(s) Prático(s) designado(s) para a assistir o Comandante.

d) A CP deverá encaminhar a documentação recebida à DPC, para análise.

e) Após comprovado o atendimento ao requisito de frequência mínima, o DPC constituirá uma Banca Examinadora, para verificar os conhecimentos teóricos do Comandante sobre as particularidades da ZP, parte da ZP ou do trecho específico, e conhecimentos práticos, por meio da realização de uma faina de praticagem de mais alta demanda.

f) Caso aprovado, o DPC autorizará a dispensa de uso do Prático pela embarcação, exclusivamente enquanto a mesma estiver sob o comando do Comandante em questão. A CP dará conhecimento do fato às Praticagens locais.

g) O número mínimo de fainas de praticagem que um Comandante habilitado para dispensa de uso de Prático deve realizar para manter-se habilitado é igual ao exigido para a manutenção da habilitação de Prático daquela ZP ou parte dela, conforme o caso.

h) Esta autorização terá validade de um ano, podendo ser revalidada, por solicitação do Armador, caso o Comandante comprove o cumprimento do número mínimo de fainas de praticagem para manutenção de habilitação.

SEÇÃO VIII DO NÚMERO DE PRÁTICOS POR ZONA DE PRATICAGEM

0245 - NÚMERO DE PRÁTICOS POR ZP

a) A DPC estabelecerá a lotação de Práticos por ZP, considerando-se, dentre outros aspectos: volume esperado do tráfego de embarcações, tempo despendido e grau de dificuldade para a realização das fainas de praticagem, necessidade de

manutenção da habilitação e períodos de escala e repouso (conforme previstos nos itens 0226 e 0227 desta norma).

b) Sempre que julgar necessário, considerando-se as expectativas, projeções e modificações ocorridas no tráfego aquaviário, a DPC corrigirá eventuais distorções nas lotações, visando adequá-las às necessidades do Serviço de Praticagem.

0246 - LOTAÇÃO E EFETIVO

a) Lotação é o número de Práticos considerado como ideal pela Autoridade Marítima para uma ZP, de modo que garanta um Serviço de Praticagem ininterrupto, previna a fadiga dos Práticos e os mantenha qualificados na respectiva ZP. Efetivo é o número de Práticos com menos de setenta anos de idade, em exercício na ZP.

b) O efetivo de Práticos de uma ZP não deve ser inferior a três, tendo em vista que a Escala de Rodízio deverá observar o mínimo de um Prático de serviço, um Prático de sobreaviso e um Prático em repouso.

c) Consta no Anexo 2-I a Lotação de Práticos por Zonas de Praticagem, elaborada para garantir a segurança da navegação, a permanente disponibilidade do Serviço e a manutenção da habilitação.

0247 - ABERTURA DE VAGA NA ZONA DE PRATICAGEM

A abertura de vaga dar-se-á quando o efetivo ficar menor do que a lotação, sendo que essa abertura não indica a necessidade imediata de realização de Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático (PSCPP), visto que é atribuição do DPC, na qualidade de representante da Autoridade Marítima para a segurança do tráfego aquaviário e no exercício da atribuição de regulamentar o Serviço de Praticagem, determinar a época de realização e o número de vagas a serem autorizadas para cada ZP, o qual deverá considerar fatores diversos no seu processo de tomada de decisão, como:

- 1) Expectativa do tráfego de embarcações (decorrente das sazonalidades, investimentos, desinvestimentos ou fatores naturais);
- 2) Relação entre o número de Práticos habilitados e o efetivo da ZP;
- 3) Manutenção da qualificação dos Práticos;
- 4) Especificidades de cada ZP;
- 5) Custos para a União;
- 6) Outros, decorrentes de situações não previstas.

0248 - REMANEJAMENTO DE PRÁTICO

O Prático poderá ser remanejado pelo DPC para outra ZP, em caráter excepcional, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a) criação ou extinção de uma ZP; e
- b) necessidade do serviço.

Em todos os casos o Prático remanejado cumprirá um período de adaptação e habilitação à nova ZP de no mínimo nove e no máximo doze meses, sendo posteriormente submetido a exame prático, conforme preconizado no item 0224, podendo continuar a praticar em sua anterior ZP, se necessário, até que seja habilitado na nova ZP, quando, então, será cancelado o anterior Certificado de Prático.

SEÇÃO IX EXAMES MÉDICO E PSICOFÍSICO AFETOS AOS PRÁTICOS

0249 - EXAMES MÉDICO E PSICOFÍSICO

- a) Controle Periódico

1) O exercício das atividades de Prático requer do aquaviário condições físicas e mentais dentro de um padrão mínimo de saúde e higiene física que permita máxima atenção em fainas de praticagem por longas horas, horários irregulares de trabalho, embarque e desembarque a bordo no mar em condições meteorológicas adversas e outras adversidades inerentes ao Serviço de Praticagem.

2) Para que o Prático possa desempenhar com segurança as suas atividades, deverá estar com sua aptidão física e mental em condições aceitáveis para o serviço, atestadas por um profissional médico, com especialização em Medicina do Trabalho ou em Medicina de Tráfego, e ser credenciado pela CP/DL/AG com jurisdição sobre a ZP.

3) Inexistindo médico com uma dessas especializações na localidade, o laudo poderá ser emitido por médico de outra especialidade, desde que credenciado pela CP/DL/AG com jurisdição sobre a ZP ou por médico credenciado na ZP de domicílio do Prático.

4) A aptidão do Prático deverá ser atestada por meio de emissão do Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica do Prático (Anexo 2-J). O médico credenciado deverá observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos nesta Seção, sempre considerando as exigências das atividades do Serviço de Praticagem descritas no referido Anexo, sendo competente apenas para emissão de laudos de aptidão.

5) Na hipótese de identificação de condição médica que não atenda aos parâmetros estabelecidos e/ou implique em incapacidade para a atividade do Serviço de Praticagem, o médico credenciado deverá sugerir ao CP/DL/AG da ZP o encaminhamento do Prático para Junta de Saúde da Marinha do Brasil, descrevendo os motivos que impediram a aptidão.

6) Caberá a cada Prático apresentar ao CP/DL/AG com jurisdição sobre a ZP, conforme previsto no item 0228 e na periodicidade na tabela abaixo, o respectivo Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica, contado a partir da data lançada pelo médico credenciado no último Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica apresentado. O Prático não poderá concorrer à Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático quando deixar de apresentar o respectivo Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica, devendo comunicar o fato, imediatamente, à CP/DL/AG e ao dirigente da respectiva Entidade de Praticagem, se for o caso.

IDADE	PERIODICIDADE
ATÉ 50 ANOS	TRIANAL
DE 51 A 70 ANOS	BIANUAL
MAIS DE 70 ANOS	ANUAL

b) Índices Mínimos e Condições Incapacitantes:

1) Biometria

Não há índices rígidos a serem seguidos, porém a obesidade em grau que dificulte ou impeça a mobilidade, habilidade em subir e descer escadas ou qualquer outro deslocamento rápido é causa de incapacidade. A obesidade mórbida é incapacitante.

2) Visão

A acuidade visual sem correção em ambos os olhos deve ser no mínimo 20/200, desde que ambos corrijam para, pelo menos, 20/30. O uso de lentes de correção é permitido, porém o Prático deve portar, no ato da avaliação médica, um par de lentes/óculos sobressalentes que deverá ser testado pelo médico que aplica o teste. A impossibilidade de discriminação das cores verde e vermelha é impeditiva ao Serviço de Praticagem, devendo ser avaliado inicialmente pelo Teste de Ishihara. Na hipótese

de alteração desse teste, deverá ser aplicado o Teste da Lanterna (Farnsworth Lantern) ou equivalente. O uso de lentes coloridas para correção de daltonismo é proibido. Se o Prático for portador de glaucoma ou de outras patologias crônicas que degenerem a retina, deverá ser solicitado campimetria visual. O campo visual não pode ser menor que 100° em cada olho.

3) Aparelho Osteomioarticular

A mobilidade de todas as articulações, principalmente do esqueleto apendicular e da coluna vertebral, deverá estar preservada. Doenças degenerativas da coluna vertebral que não causem restrição de movimentos e mobilidade não são incapacitantes. Qualquer doença ou condição clínica que prejudique a habilidade de correr, de andar ou de manter-se em equilíbrio e em ortostatismo prolongado, segurar ou escalar escadas íngremes é incapacitante.

4) Aparelho Cardiovascular

O Prático deve ter boa aptidão cardiorrespiratória. A hipertensão arterial sistêmica controlada não é incapacitante, desde que os exames de função cardiovascular (ECG, ecocardiograma e teste ergométrico) não demonstrem lesões de órgãos alvo que gerem incapacidade ou evidenciem potencial de descompensação súbita. Para tanto, no ato da avaliação médica, tais exames devem acompanhar o Prático, bem como o receituário médico de seu cardiologista, com as medicações de que faz uso. A hipertensão arterial sistêmica mal controlada ou em início de tratamento deverá ser considerada como temporariamente incapacitante, somente podendo ser considerado apto após normalização dos níveis tensionais e adaptação às medicações. Cardiopatias que impliquem em baixa aptidão cardiorrespiratória comprovada por exames funcionais ou risco de descompensação súbita, fenômenos embólicos recorrentes, insuficiência venosa crônica não passível de controle por tratamento cirúrgico ou clínico, são incapacitantes. Os Práticos que apresentarem eventos cardiovasculares agudos serão considerados incapazes, temporariamente, para a atividade, podendo ser considerados, posteriormente, aptos, na dependência da condição funcional alcançada com o tratamento instituído.

5) Aparelho Auditivo

(a) A audiometria deverá ser realizada com repouso auditivo mínimo de quatorze horas. Perdas auditivas não superiores a 40dB nas frequências 500Hz a 3000Hz serão aceitas, mesmo que bilaterais. Perdas superiores, nessas frequências, serão aceitas caso se enquadrem em uma das condições abaixo e desde que o índice de reconhecimento da fala (IRF) seja maior ou igual a 80% em qualquer das condições:

(1) não ultrapassem os 55dB; ou

(2) a média tritonal nas frequências de 500Hz, 1000Hz e 2000Hz não ultrapasse os 55dB.

(b) Perdas auditivas nas frequências acima de 3000Hz serão aceitas desde que permitam a distinção de sons indicativos de apitos, sinos, gongos, ou buzinas utilizados por outras embarcações para indicar aproximação. A prótese auditiva é permitida desde que o limiar seja elevado em pelo menos 20dB em cada ouvido e o índice de reconhecimento da fala (IRF) seja no mínimo de 90%. As labirintopatias são incapacitantes, desde que sejam recentemente diagnosticadas, não sejam passíveis de controle ou sejam recorrentes.

6) Aparelho Respiratório

As condições crônicas do aparelho respiratório que impliquem em impossibilidade do desempenho de atividades de praticagem são incapacitantes. As condições agudas implicarão em incapacidade temporária, devendo ser posteriormente

avaliadas.

7) Sistema Nervoso

Qualquer doença que implique em alteração da fala, do equilíbrio e da mobilidade é temporária ou definitivamente incapacitante na dependência da evolução e da etiologia. Síndromes convulsivas de qualquer etiologia são causas de incapacidade definitiva.

8) Pele e Tecido Celular Subcutâneo

Não há exclusões absolutas para as doenças de pele, exceto se na opinião do médico avaliador a condição apresentada interferir no desempenho da atividade de praticagem.

9) Gravidez

A gravidez não é por si só causa de incapacidade, desde que, no entendimento do médico avaliador, com base no relatório do obstetra que atende a Prática, esta possa desempenhar as atividades de praticagem de forma segura, sem risco para a mãe e feto, e sem risco para a segurança da tripulação, embarcação e carga. Atenção especial deve ser dada à gestante no último trimestre da gestação, quando o médico avaliador, considerando as exigências da atividade de praticagem, poderá considerá-la incapaz temporariamente.

10) Aparelho Gastrointestinal

Não há exclusões absolutas para as doenças do trato gastrointestinal, exceto no caso de doenças inflamatórias que não respondam ao tratamento ou se encontrem no período de exacerbação, ou no caso, da condição apresentada interferir no desempenho da atividade de praticagem. Condições que necessitem tratamento cirúrgico deverão ser avaliadas após a recuperação plena da condição física.

11) Aparelho Geniturinário

Não há exclusões absolutas para as doenças do aparelho geniturinário, exceto nos casos de insuficiência renal com risco de descompensação súbita ou se, na opinião do médico avaliador, a condição apresentada interferir no desempenho da atividade de praticagem. Condições que necessitem tratamento cirúrgico deverão ser avaliadas após a recuperação plena da condição física.

12) Doenças Endócrinas e Metabólicas

(a) Diabetes mellitus controlado apenas com medidas higieno-dietéticas não constituem causa de incapacidade. Na vigência de uso de hipoglicemiante oral, o Prático deverá ser considerado incapaz temporariamente até que se obtenha o controle da glicemia, comprovado por dosagem de glicemia e hemoglobina glicosilada, e desde que os medicamentos e dosagens utilizados não impliquem em risco de descompensação súbita durante a atividade de praticagem. Diabetes mal controlado e/ou que requeira insulino-terapia implicam em incapacidade definitiva para a atividade.

(b) Quaisquer outras patologias endócrino metabólicas, que no entendimento do médico examinador, interfiram na capacidade de desempenhar a atividade de praticagem, devem ser consideradas incapacitantes, temporária ou definitivamente, na dependência das provas funcionais pertinentes.

13) Tumores e Neoplasias

As neoplasias malignas deverão ser avaliadas conforme o grau de limitação imposto pela doença e pelo tratamento na execução da atividade de praticagem. Neoplasias malignas metastáticas, mesmo com sítio determinado e tratado, são incapacitantes em caráter definitivo.

14) Sangue e Órgãos Hematopoiéticos:

Doenças que impliquem em risco de fenômenos tromboembólico ou de sangramento espontâneo ou traumático são incapacitantes temporária ou definitivamente, na dependência da etiologia e da possibilidade de controle. O uso de

terapia anticoagulante é incapacitante em caráter definitivo para a atividade do Serviço de Praticagem.

15) Sistema Imunológico

Doenças auto-imunes serão consideradas incapacitantes em caráter temporário ou definitivo, na dependência do impacto das mesmas sobre a capacidade laboral e dos efeitos colaterais da medicação utilizada.

16) Doenças Psiquiátricas

Qualquer doença psiquiátrica aguda é incapacitante para a atividade de Prático em caráter temporário ou definitivo, na dependência da etiologia e do potencial evolutivo. A necessidade de utilização de medicação psicotrópica é sempre incapacitante em decorrência da interferência destas na capacidade de reação. Dependência química de álcool e/ou substâncias ilícitas é incapacitante em caráter definitivo. A critério do médico credenciado ou Junta de Saúde, poderão ser solicitados exames toxicológicos a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos, pelos ou raspas de unhas), com janela de detecção mínima de noventa dias. Somente serão aceitos laudos de exames toxicológicos de laboratórios que realizem o exame de larga janela de detecção (mínima noventa dias) em que constem, obrigatoriamente, informações sobre a cadeia de custódia, com os seguintes campos: identificação completa e assinatura do doador (inclusive impressão digital); identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; e identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo. O laudo deverá registrar resultados, negativos ou positivos, para cada grupo de drogas solicitado, quantidades detectadas, bem como avaliação estatística do padrão de consumo.

17) Outras Condições Patológicas

Outras condições clínicas ou patologias não listadas acima poderão ser causa de incapacidade temporária ou definitiva, considerando-se as exigências da atividade de praticagem descritas no Anexo 2-J. Os padrões e critérios deverão ser avaliados de acordo com o diagnóstico da patologia em questão. Por vezes, patologias que possuem tratamento curativo, estabilização e/ou controle em curto prazo podem alterar, substancialmente, o estado psíquico do inspecionado. Assim, os médicos peritos devem sempre estar atentos a este fato. Quaisquer patologias que impliquem incapacidade súbita ou debilidade prejudicando o tempo de reação ou julgamento às situações inerentes à atividade devem ser passíveis de afastamento, até restabelecimento por completo.

c) Incapacidade durante a Prestação de Serviço de Praticagem

1) Os Práticos deverão ser encaminhados pela CP para avaliação médica por Junta Regular de Saúde da Marinha do Brasil (JRS), quando:

(a) Não forem considerados aptos pelos médicos credenciados;

(b) Apresentarem diminuição de sua capacidade de trabalho no exercício do Serviço de Praticagem; e

(c) Envolverem-se em acidentes em que sejam aventadas hipóteses de falha humana decorrente de problemas relacionados à saúde.

2) Nesses casos, deverão ser apresentados à JRS da ZP da área para avaliação quando à deficiência funcional. As despesas decorrentes da perícia médica por JS são de responsabilidade do Prático.

d) Competência

1) São competentes para determinar as Inspeção de Saúde (IS) com o propósito de Verificação Deficiência Funcional (VDF) os CP e o DPC, e para realizá-las as JRS da Marinha do Brasil.

2) É competente para determinar IS em grau de recurso o DPC, mediante solicitação do Prático por requerimento formal com exposição dos motivos, no prazo

máximo de 120 dias corridos, a contar da data de comunicação do laudo médico pericial recorrido. Uma vez deferido, o expediente será encaminhado à Junta Superior Distrital (JSD) da área de jurisdição da ZP, sendo esta a única instância recursal. Deverá constar, como anexo do documento de apresentação, o Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica do Prático (Anexo 2-J) emitido pela JRS.

3) São competentes para determinar IS em grau de revisão por Junta de Instância Superior o DPC, o Diretor-Geral de Navegação e o Comandante da Marinha.

e) Procedimentos

1) Os inspecionados serão apresentados às JRS da ZP de sua jurisdição por ofício no grau de sigilo confidencial, contendo como anexo cópia autenticada do último Laudo de Avaliação Médica e Psicofísica do Prático (Anexo 2-J).

2) Por ocasião da IS para VDF, a JRS deverá preencher novo Anexo 2-J e encaminhá-lo para a Autoridade solicitante, por meio de ofício, confidencial, mantendo cópia na JRS para subsidiar posterior reavaliação.

3) Os inspecionados, após devidamente apresentados à JRS, deverão comparecer à JRS em até cinco dias úteis para agendamento da IS portando documento oficial de identificação, sob pena de arquivamento da IS por não comparecimento justificado.

4) Os médicos peritos deverão avaliar o grau de interferência das patologias prévias e recentemente diagnosticadas sobre as atividades do Serviço de Praticagem, considerando os exames clínicos e complementares e os dados de anamnese contidos no Anexo 2-J recebido. O inspecionando deve estar física e mentalmente habilitado para tais atividades. A perda da agilidade, da capacidade de deslocamento rápido, da capacidade de exercer atividades físicas, mesmo que ocasional, comprometendo o bom desempenho da função, ou mesmo o uso de medicações, deverá ser avaliado, visando primordialmente à segurança da navegação. As patologias que possam ser avaliadas segundo critérios funcionais complementares (provas funcionais) serão assim avaliadas.

5) Os laudos a serem utilizados para a finalidade VDF serão os contidos no campo "FORMAS DE CONCLUSÃO" destinado às JS, com as respectivas identificações e assinaturas dos membros.

6) Podem ser atribuídos dois graus de incapacidade para a prestação do Serviço de Praticagem: incapacidade temporária e incapacidade definitiva.

7) Consideram-se incapazes temporariamente para o Serviço de Praticagem os inspecionados que apresentarem sinais, sintomas e/ou diagnósticos firmados de patologias reversíveis, de controle clínico ou cirúrgico e que, em prazo inferior a 24 meses, possam estar sanadas, a ponto de permitir a exercer as atividades do Serviço de Praticagem em sua plenitude e com segurança.

8) As JS poderão exarar laudos de incapacidade temporária por período mínimo de trinta e máximo de 180 dias por IS, dentro do intervalo máximo de 24 meses de afastamento da atividade de praticagem por motivo de saúde, a contar do período de incapacidade temporária inicial, ainda que não tenha sido reavaliado durante este intervalo. Os períodos em aberto entre uma IS que gerou incapacidade temporária e a reavaliação posterior deverão ser computados como períodos ininterruptos de incapacidade temporária para efeito de contagem total de tempo, não sendo necessário emissão de laudo para regularizar o intervalo em aberto.

9) Uma vez completados 24 meses de afastamento consecutivos da atividade pelo Prático, por motivo de saúde, as JS deverão considerá-lo incapaz definitivamente para a atividade de praticagem.

10) Após o período de incapacidade temporária definido pela JS, caso haja interesse do Prático, este poderá ser apresentado pela CP para reavaliação, com a

finalidade de término da incapacidade. Se não forem apresentados para tal finalidade até receberem a aptidão plena por JS (“Apto para o Serviço de Praticagem”), não poderão ser avaliados por médico credenciado. No momento em que forem considerados aptos por JS, suas reavaliações posteriores retornarão à esfera dos médicos credenciados.

11) Consideram-se incapazes definitivamente para o Serviço de Praticagem os inspecionados que apresentarem sinais, sintomas e/ou diagnósticos firmados de patologias cujo potencial de reversibilidade seja remoto ou exijam mais de 24 meses para plena recuperação, sejam doenças cíclicas e sujeitas a períodos de exacerbação. Este laudo não demanda revisão ex-officio.

f) Formas de Conclusão

1) Nos casos de aptidão plena:

“Apto para o Serviço de Praticagem”.

2) Nos casos de incapacidade temporária (exclusividade da JS):

“Incapaz temporariamente para o Serviço de Praticagem, por _____ dias.”

3) Nos casos de incapacidade definitiva (exclusividade da JS):

“Incapaz definitivamente para o Serviço de Praticagem”.

SEÇÃO X

DO CONSELHO NACIONAL DE PRATICAGEM - CONAPRA

0250 - CONSELHO NACIONAL DE PRATICAGEM - CONAPRA

a) Quando determinado pela DPC, atuará como:

1) Auxiliar no controle e na fiscalização do exercício profissional do Prático e na aplicação do Curso de Atualização de Práticos (ATPR);

2) Auxiliar no controle e fiscalização do exercício profissional das Entidades de Praticagem;

3) Auxiliar como assessor/moderador nos acordos regionais sobre fixação de preços de praticagem nas diversas ZP; e

4) Homologar as atalaiais e as tripulações das Lanchas de Prático e realizar as inspeções e laudos periciais para homologação do serviço de Lancha de Prático.

SEÇÃO XI

DO CURSO PARA ATUALIZAÇÃO DE PRÁTICOS

0251 - ATUALIZAÇÃO DOS PRÁTICOS

a) A atualização do Prático consiste na realização do Curso de Atualização para Práticos (ATPR), aprovado pela DPC para atender à Resolução A.960 (XXIII) da Organização Marítima Internacional.

b) O Prático deve cursar o ATPR a cada ciclo de cinco anos, contados a partir de sua criação em janeiro de 2005.

c) Cabe ao CONAPRA o controle, o gerenciamento e a coordenação do ATPR. Deverá prestar à DPC, anualmente, até 15 de dezembro, as seguintes informações:

1) Eventuais dificuldades e discrepâncias observadas na aplicação do ATPR; e

2) Relação atualizada dos Práticos que realizaram o curso.

d) No final de cada ciclo de cinco anos, o Prático que não realizou o ATPR fica impedido de concorrer à Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático, sendo afastado temporariamente da atividade, até que seja aprovado no curso.

CAPÍTULO 3

LANCHA DE PRÁTICO, LANCHAS DE APOIO E ATALAIA

SEÇÃO I LANCHA DE PRÁTICO

0301 - CARACTERÍSTICAS

a) A Lancha de Prático deve possuir características de manobrabilidade, de estabilidade e de potência de máquinas que possibilite efetuar o transporte do Prático e a aproximação para transbordo (lancha-navio-lancha) com segurança.

b) A velocidade de cruzeiro não deve ser inferior a 15 nós.

c) As Lanchas de Prático devem ter ainda as seguintes características:

1) Comprimento total – maior que 9 m.

2) Comprimento entre perpendiculares - maior que 7 m.

3) Boca - superior a 3 m.

4) Calado máximo - 1,5 m.

5) Deslocamento - superior a 5.000 kg.

6) Propulsão - 2 motores Diesel de, no mínimo, 170 Hp de potência cada um, dois eixos e dois hélices.

d) As vistas de perfil, topo e arranjo geral da Lancha de Prático constam do Anexo 3-A.

0302 - IDENTIFICAÇÃO VISUAL

a) O casco da lancha deve ser pintado de vermelho e a superestrutura de branco.

b) Deve ser pintada ou fixada na superestrutura, em ambos os bordos, por ante a ré do acesso à cabine de governo, a letra P, que significa Prático (“*Pilot*”). Deve ser utilizada tinta preta do tipo refletora. As dimensões mínimas das letras devem ser: altura de 30 cm e largura de 15 cm (Anexo 3-A).

0303 - DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DAS LANCHAS

a) Navegação:

1) Radar Banda X - uma unidade;

2) GPS - uma unidade;

3) AIS - uma unidade (opcional);

4) Ecobatímetro - uma unidade;

5) Agulha magnética - uma unidade;

6) Cartas náuticas da área da ZP - uma unidade de cada;

7) Régua paralela e compasso - uma unidade de cada; e

8) Binóculo - uma unidade.

b) Comunicações:

1) HF multifrequencial - uma unidade (opcional);

2) VHF fixo (com chamada seletiva digital opcional) - uma unidade;

3) VHF portátil - uma unidade; e

4) A lancha poderá ser dotada de outro VHF fixo, com sistema de alimentação independente, em substituição ao portátil.

c) Publicações e Quadros:

1) Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM) - uma unidade;

- 2) Quadro de Regras de Governo e Navegação - uma unidade;
 - 3) Quadro de Luzes e Marcas - uma unidade; e
 - 4) Quadro de Sinais Sonoros e Luminosos - uma unidade.
- d) Salvatagem:
- 1) Bóia salva-vidas com lanterna - duas unidades colocadas na antepara por antevante e ante a ré da cabine de governo, ou uma em cada bordo;
 - 2) Balsa inflável classe I ou II - uma unidade para lancha que opere em mar aberto (ou uso de aparelho flutuante, desde que autorizado pela CP); e
 - 3) colete salva-vidas - total igual ao da lotação da lancha.
- e) Dispositivo para auxiliar nas fainas de embarque e desembarque de pessoal da lancha-embarcação-lancha:
- 1) enxárcia ou plataforma de embarque;
 - 2) croque - uma unidade;
 - 3) cinto de segurança - uma unidade;
 - 4) defensas - uma de cada bordo; e
 - 5) holofote para alcance de 300 a 500 jardas, para ser comandado de dentro da cabine com rotação de 360° horizontalmente e até 90° no sentido vertical - uma unidade.

0304 - EMPREGO

A Lancha de Prático é de uso do Serviço de Praticagem, devendo estar permanentemente disponível para o atendimento deste serviço.

A referida lancha poderá ser empregada em outras atividades, sem prejuízo da sua finalidade principal e, quando nessa situação, não deverá apresentar a identificação visual "P" preconizada no item 0302.

0305 - DOTAÇÃO

O número mínimo de Lanchas de Prático será o necessário de modo a manter o Serviço de Praticagem ininterrupto, com a obrigatoriedade de estarem prontas para atender às solicitações permanentemente (24h p/dia).

0306 - QUALIFICAÇÃO DAS TRIPULAÇÕES E HABILITAÇÃO

a) Os tripulantes das Lanchas de Prático deverão receber treinamento para as fainas de embarque e desembarque do Prático, de forma a aprimorar seus condicionamentos nas eventuais situações de emergência e na adoção de medidas preventivas de acidentes.

b) O Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) da Lancha de Prático será composto de um Marinheiro de Convés (MNC) e de um Moço de Convés (MOC).

c) Após as tripulações estarem adestradas, deverão ser submetidas às inspeções necessárias à homologação pelo CONAPRA, que emitirá um Certificado de Homologação, com validade de quatro anos, com cópia para a CP/DL/AG.

d) O adestramento das tripulações nas fainas de embarque e desembarque deverá ser mantido pelos responsáveis das tripulações por meio de contínuo treinamento.

0307 - HOMOLOGAÇÃO DA LANCHA DE PRÁTICO

a) O CP homologará, dentro da sua jurisdição, a Lancha de Prático que atender aos seguintes requisitos constantes dos itens 00301, 0302 e 0303.

b) A qualquer momento, a constatação do descumprimento de algum requisito poderá implicar em perda da homologação.

c) A homologação será concedida por meio do Certificado de Homologação da Lancha de Prático, Anexo 3-B. O CP/DL/AG manterá o registro e arquivo da 2ª via do Certificado concedido.

d) O CONAPRA, com delegação de competência da DPC, realizará as inspeções necessárias e emitirá os laudos periciais pertinentes à homologação da Lancha de Prático.

SEÇÃO II

LANCHA DE APOIO À PRATICAGEM

0308 - EMPREGO

a) As Entidades de Praticagem estão autorizadas a utilizar Lanchas de Apoio à Praticagem que possibilitem efetuar o transporte do Prático para navios atracados, fundeados ou amarrados à bóia em águas abrigadas.

b) A Lancha de Apoio à Praticagem não substituirá, em nenhuma condição, a Lancha de Prático. Poderá ser empregada em outras atividades a critério da Entidade de Praticagem e quando requisitada pela Autoridade Marítima, como para emprego em ações de socorro e salvamento ou fiscalização do tráfego aquaviário.

0309 - IDENTIFICAÇÃO VISUAL

a) A Lancha de Apoio à Praticagem deverá ter o casco na cor vermelha e a superestrutura em branco.

b) Deve ser pintada na superestrutura, em ambos os bordos, por ante a ré do acesso a cabine de governo, a letra "P", que significa Prático ("*Pilot*"). Deve ser utilizada tinta preta do tipo refletora. As dimensões mínimas das letras devem ser: altura de 30 cm e largura de 15 cm (Anexo 3-A).

0310 - DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DAS LANCHAS

a) A dotação exigida para essa Lancha deve ser igual à estabelecida para outras embarcações que naveguem em águas interiores, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-02/DPC e com as regulamentações existentes nas NPCP/NPCF.

b) É obrigatória a dotação de ecobatímetro, equipamento de VHF-Fixo e de holofote com alcance de 300 a 500 jardas para ser comandado de dentro da cabine, com rotação de 360° horizontalmente e até 90° no sentido vertical.

0311 - QUALIFICAÇÃO DAS TRIPULAÇÕES E HABILITAÇÃO

A qualificação das tripulações e suas habilitações devem atender ao estabelecido no item 0306.

0312 - HOMOLOGAÇÃO DA LANCHA DE APOIO À PRATICAGEM

a) O CP homologará, dentro da sua jurisdição, o serviço da Lancha de Apoio à Praticagem.

b) O CONAPRA, com a delegação de competência do DPC, realizará as inspeções necessárias e emitirá os laudos periciais necessários ao registro da Lancha de Apoio à Praticagem.

SEÇÃO III ATALAIA

0313 - ESTRUTURA OPERACIONAL

a) A Atalaia deve ser estruturada de forma que possa atender de maneira eficiente e ininterrupta às necessidades do Serviço de Praticagem.

b) Deve fazer parte do conjunto de suas instalações a área para atracação das lanchas. Nas áreas em que, devido às características da região, não seja possível agrupar todas as partes de sua estrutura operacional num mesmo local, estas deverão estar localizadas o mais próximo possível uma das outras e com meios de comunicação confiáveis e suficientes para garantir sua operação como se estivessem agrupadas.

c) Comporão também a sua estrutura operacional, as instalações apropriadas para alojar os Práticos de serviço, bem como as tripulações das lanchas que estiverem de prontidão.

d) A Atalaia deverá efetuar o controle dos navios que farão uso de seus serviços. Os Serviços de Praticagem devem ser, obrigatoriamente, requisitados à Atalaia homologada da respectiva ZP, pelos Comandantes das embarcações ou por seus prepostos.

e) Nos casos em que há mais de uma Atalaia, será estabelecida uma coordenação entre as Entidades de Praticagem, ratificada pelo CP/DL/AG, de modo que apenas uma delas atue como Estação de Praticagem da ZP para atender às solicitações das embarcações.

0314 - DOTAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA ATALAIA

a) Comunicações

1) Possuir linhas telefônicas em número suficiente a atender ao Serviço, uma delas acoplada a um aparelho de fac-símile;

2) Possuir dois equipamentos em VHF marítimo;

3) Equipamentos portáteis de VHF com capacidade de comunicação com a Atalaia, Lancha de Prático, embarcação a ser praticada e rebocador;

4) Operadores radiotelefonistas bilíngues (inglês-português) disponíveis 24 horas ininterruptas; e

5) Dispositivos de energia de emergência, de modo que, em caso de falta de energia na área, a comunicação não fique interrompida.

b) Equipamentos Meteorológicos abaixo listados ou estação meteorológica que forneça dados em tempo real

1) Anemômetro;

2) Termômetro de máxima e mínima; e

3) Barômetro.

c) Publicações Disponíveis para Uso

1) Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM);

2) Almanaque Náutico;

3) Tábuas das Marés;

4) Roteiro;

5) Lista de Faróis;

6) Lista de Auxílio-Rádio;

7) Tabela da Escala Beaufort;

8) Código Internacional de Sinais (CIS);

9) Relação de Estações Costeiras da Embratel;

- 10) Avisos aos Navegantes;
 - 11) Normas e Procedimentos da Capitania (NPCP/NPCF) com jurisdição sobre a ZP;
 - 12) Normas Reguladoras da Autoridade Portuária;
 - 13) Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA);
 - 14) Regulamentação da LESTA (RLESTA); e
 - 15) Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).
- d) Material de Salvatagem
Deverá possuir a quantidade de coletes salva-vidas equivalente ao número de Práticos e de Praticantes de Práticos, acrescida de 20%.
- e) Material de Navegação
- 1) Régua paralela e compasso para plotagem de posição;
 - 2) Quadro com a carta náutica da ZP, com os pontos que a delimitam, pontos de espera de Prático, pontos de fundeio, áreas de quarentena e demais pontos notáveis; e
 - 3) Cartas Náuticas de toda a ZP e as áreas adjacentes, atualizadas.

0315 - HOMOLOGAÇÃO DA ATALAIA

a) O CONAPRA, com a delegação de competência da DPC, realizará as inspeções necessárias e homologará a(s) Atalaia(s), por meio do Certificado de Homologação da Atalaia (Anexo 3-C), com cópia para a CP/DL/AG.

b) A qualquer momento, a constatação do descumprimento de algum item acima citado poderá implicar em perda da homologação, por decisão da CP/DL/AG.

CAPÍTULO 4

DAS ZONAS DE PRATICAGEM

0401 - ZONA DE PRATICAGEM

É a área geográfica delimitada por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação de embarcações, exigindo a constituição e funcionamento ininterrupto de um Serviço de Praticagem para essa área. Compete à DPC estabelecer as ZP.

0402 - RELAÇÃO DAS ZONAS DE PRATICAGEM

As ZP, com os respectivos limites geográficos, encontram-se listadas no Anexo 4-A.

0403 - PONTO DE ESPERA DE PRÁTICO

As coordenadas geográficas dos Pontos de Espera de Prático encontram-se listadas no Anexo 4-B.

0404 - PRATICAGEM DE CARÁTER OBRIGATÓRIO OU FACULTATIVO

a) Os trechos hidroviários, os portos e os terminais onde o Serviço de Praticagem é obrigatório encontram-se listados no Anexo 4-C.

b) Os trechos hidroviários por ZP onde o Serviço de Praticagem é facultativo, observadas as exceções para embarcações com determinadas características, encontram-se listados no anexo 4-D.

c) As seguintes embarcações estão dispensadas do Serviço de Praticagem (praticagem facultativa):

1) As classificadas, exclusivamente, para operar na navegação interior e que arvozem bandeira brasileira;

2) As de bandeira brasileira com AB até 2000, de qualquer tipo;

3) As de bandeira estrangeira com AB até 2000, desde que atendam aos seguintes requisitos:

(a) Sejam contratadas por empresa brasileira que tenha sua sede e administração no país; e

(b) Sejam comandadas por marítimo brasileiro.

4) As empregadas em navegação de apoio marítimo, conforme definido no art. 3º Inciso I, alínea c) da RLESTA, com AB até 3000, desde que atendam aos seguintes requisitos:

(a) Sejam de bandeira brasileira. Se de bandeira estrangeira, desde que contratadas por empresa brasileira que tenha a sua sede e administração no País e comandadas por marítimos brasileiros;

(b) Possuam equipamento auxiliar de manobra, tais como: “*bow thruster*”, “*stern thruster*”, propulsão azimutal ou similares;

(c) Possuam DGPS; e

(d) Estar com o AIS ativo.

5) As empregadas em navegação de apoio marítimo, conforme definido no art. 3º Inciso I, alínea c) da RLESTA, com AB maior que 3000 e menor ou igual a 5000, desde que atendam aos requisitos listados na subalínea 4) e que constem nominalmente em Portaria do Diretor de Portos e Costas, especificando o Porto ou Terminal de Uso Privativo (TUP) válido para essa concessão.

Em complemento, deverão ser fornecidos para verificação da DPC:

(a) Certificado(s) de Competência(s) do(s) comandante(s) da

embarcação, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) *curriculum vitae*;

(b) características técnicas da embarcação, conforme previstas nas letras (b) e (c) da subalínea 4), da alínea c) deste item; e

(c) Cópia de, no mínimo, cinco (5) Comprovantes de Faina de Praticagem (Anexo 2-G), para confirmação de que o(s) comandante(s) da embarcação indicado(s) foi(ram) assessorado(s) pela praticagem e está(ão) familiarizado(s) com a navegação e atracação/desatracação no local solicitado.

OBS.: esta letra (c) só se aplica para o(s) Porto(s) ou TUP que apresente(m) manobra(s) mais complexa(s), devendo ser discriminado(s) em NPCP/NPCF ou portaria específica da CP.

Além das alíneas supracitadas, serão avaliados também aspectos correlacionados com as peculiaridades da área e que possam apresentar óbices para a segurança da navegação ou manutenção da qualificação dos Práticos.

6) As embarcações com AB maior que 2000 engajadas em operação de dragagem, desde que atendam aos seguintes requisitos:

(a) Sejam de bandeira brasileira. Se de bandeira estrangeira, desde que contratadas por empresa brasileira que tenha a sua sede e administração no País e comandadas por marítimos brasileiros;

(b) O trajeto esteja compreendido entre a área de dragagem e a área de despejo;

(c) Tenha sido realizado adestramento com Prático de, no mínimo, cinco navegações de praticagem, no trajeto entre a área de dragagem e a área de despejo e vice-versa;

(d) Que seja efetuada consulta obrigatória à Estação de Praticagem e/ou Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS), quanto à sequência a ser observada nas manobras de entrada e saída do porto e dentro da ZP; e

7) As embarcações classificadas como Petroleiro, com AB até 3000, desde que atendam aos seguintes requisitos:

(a) Sejam de bandeira brasileira. Se de bandeira estrangeira, desde que contratadas por empresa brasileira que tenha a sua sede e administração no país e comandadas por marítimos brasileiros;

(b) Possuam equipamento auxiliar de manobra, tais como: “*bow thruster*”, “*stern thruster*”, propulsão azimutal ou similares;

(c) Possuam DGPS; e

(d) Estejam com o AIS ativo.

d) As embarcações com arqueação bruta (AB) maior que 500, com praticagem facultativa, devem, obrigatoriamente, comunicar suas movimentações dentro da ZP à Estação de Praticagem, visando o controle e a segurança do tráfego aquaviário.

e) O quadro constante do Anexo 4-E apresenta as circunstâncias onde a contratação do Serviço de Praticagem é obrigatória ou facultativa.

0405 - EXTINÇÃO DE ZP

Na eventualidade da extinção de uma ZP, os Práticos poderão ser remanejados para outra ZP, a critério exclusivo do DPC, ficando sujeitos ao cumprimento de Programa de Qualificação do Praticante de Prático e posterior Exame de Habilitação para Prático, conforme previsto no Capítulo 2 destas Normas.

0406 - SERVIÇO DE PRATICAGEM EM EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA PERUANA E COLOMBIANA NAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

a) Todas as embarcações que trafegam em águas jurisdicionais brasileiras estão sujeitas à legislação brasileira.

b) O Serviço de Praticagem nas águas jurisdicionais brasileiras é exercido, exclusivamente, por Práticos de nacionalidade brasileira.

c) As embarcações de bandeira peruana ou colombiana, com AB superior a 2000, utilizarão, obrigatoriamente, o Serviço de Praticagem brasileiro.

d) A utilização do Serviço de Praticagem será facultativa para as embarcações de bandeira peruana ou colombiana com AB menor ou igual a 2000 e com calado máximo compatível com os valores estabelecidos pela Autoridade Marítima Brasileira, em função das condições de navegabilidade dos rios da região, nos trechos sob jurisdição nacional.

e) O limite máximo a ser cobrado das embarcações de bandeira peruana ou colombiana que utilizarem o Serviço de Praticagem não excederá o maior valor cobrado pelos mesmos serviços prestados às embarcações brasileiras.

CAPÍTULO 5

PREÇOS DOS SERVIÇOS DE PRATICAGEM

0501 - FIXAÇÃO DOS PREÇOS

A fixação dos preços dos serviços de praticagem, pela DPC, dar-se-á na conformidade das disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7860, de 6 de dezembro de 2012.

Os procedimentos metodológicos utilizados para a definição das tabelas de preços máximos dos serviços de praticagem são aqueles aprovados por Resolução da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem - CNAP. Essa Metodologia, dado o seu caráter pioneiro, poderá sofrer alterações ao longo do tempo, assim como as Tabelas aprovadas.

0502 - NAVIOS DE GUERRA E DE ESTADO ESTRANGEIROS EM VISITA A PORTOS BRASILEIROS EM TEMPO DE PAZ

a) A Marinha do Brasil adota, em princípio, o critério da reciprocidade para oferecer facilidades aos navios de guerra e de estado estrangeiros em visita a portos brasileiros em tempo de paz, não engajados em visitas de caráter comercial.

b) Quando a Entidade de Praticagem for designada para atender a navio de guerra ou de estado estrangeiro, deverá, antecipada e formalmente, consultar o CP/DL/AG sobre o oferecimento de facilidades e isenções ao navio.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS PROVAS ESCRITA E PRÁTICO-ORAL DO PROCESSO SELETIVO À CATEGORIA DE PRATICANTE DE PRÁTICO

I - MANOBRABILIDADE DO NAVIO (SHIP MANOEUVABILITY)

Estuda o comportamento do casco e do(s) leme(s) interagindo com o(s) sistema(s) propulsor(es) em um dado meio ambiente.

É importante a compreensão das causas que levam ao movimento do navio, para o perfeito entendimento da capacidade que o mesmo possa ter para executar uma dada manobra, sendo desnecessário o perfeito conhecimento dos cálculos matemáticos inerentes ao assunto.

1 - Resistências do Navio

- Resistência friccional.
- Resistência a ondas.
- Resistências relativas às perturbações nas linhas de corrente devido à forma do casco e seus apêndices.
- A resistência devido ao fenômeno “wave-breaking”.
- A resistência ao ar e ao vento.
- A resistência adicional devido às ondas.
- Os efeitos da variação de calado nas resistências do navio.
- Efeitos de águas rasas nas resistências do navio.

2 - Propulsão do Navio e Propulsores

- Definição de propulsão.
- Teoria da propulsão.
- Interação entre o casco e o propulsor.
- Geometria do hélice.
- Cavitação.
- Tipos de propulsores.
- A ação de um propulsor parcialmente submerso.

3 - Superfícies de Controle (lemes)

- Geometria do leme.
- Princípio de sustentação e arraste: forças e momentos do leme.
- Princípios do escoamento em torno do leme do navio.
- Influências da razão de aspecto do leme.
- Diferenças de atuação entre um leme de estrutura fixa e um do tipo “flap”.
- Influências da forma do casco na ação do leme.

4 - Controlabilidade do Navio

- Estabilidade de governo.
- Manobras-padrão.
- Estabilidade e controle do navio.
- Análise da habilidade de governo de uma embarcação.
- Acelerações para vante e para ré em um navio.
- Parar o navio.
- Distâncias e relações entre tempos e velocidades para se parar um navio.
- Parar o navio com liberdade para guinar.
- A manobra de “rudder cycling”.
- Efeitos e características da máquina e sua dinâmica na guinada.
- A manobra de “coasting”.
- Equipamentos auxiliares para se parar um navio.
- Efeitos do meio ambiente:

- a) Ventos.
- b) Correntes.
- c) Ondas.
- d) Estabilidade de governo com os efeitos do meio ambiente.
- e) Interação do navio com:
 - I) águas rasas;
 - II) bancos;
 - III) canais estreitos; e
 - IV) outros navios.

II - ARTE NAVAL

- 1) Governo dos navios de um ou mais hélices e um ou dois lemes.
- 2) Manobras de atracação e desatracação.
- 3) Manobras de fundear, suspender, amarrar, rocegar, amarrar à bóia e largar da bóia.
- 4) Emprego de rebocador(es) na manobra.
- 5) Troca de atracadouro (manobra de cabeços), considerando as correntes locais.
- 6) Reboque.
- 7) Nomenclatura do navio.
- 8) Classificação dos navios.
- 9) Cabos.
- 10) Trabalhos do marinheiro.
- 11) Amarração.
- 12) Poleame, aparelhos de laborar e acessórios.
- 13) Aparelho de governo.
- 14) Aparelho de fundear e suspender.
- 15) Estabilidade, arqueação e deslocamento.

III - NAVEGAÇÃO EM ÁGUAS RESTRITAS

- 1) Instrumentos náuticos e de navegação.
- 2) Cinemática naval (incluindo interpretação de dados oferecidos pelo ARPA).
- 3) Carta Náutica.
- 4) Navegação de praticagem.
- 5) Navegação de segurança.
- 6) Navegação com corrente.
- 7) Navegação com mau tempo.
- 8) Navegação fluvial.
- 9) Navegação batimétrica.
- 10) Marés e correntes de maré.
- 11) Planejamento de derrota em águas restritas (“Passage planning”).
- 12) Manobra de embarcações em águas restritas (“Executing the Plan”; “Monitoring the ship’s progress”; “Teamwork”; e “Navigating with integrated bridge and electronic chart systems”).
- 13) Navegação com o práctico a bordo.
- 14) Embarque e desembarque de prácticos.
- 15) Procedimentos operacionais do práctico.
- 16) Gerência de passadiço.
- 17) Contingências.
- 18) Utilização de equipamentos do passadiço:
 - a) Odômetro;
 - b) Radar;
 - c) Ecobatímetro;

- d) Anemômetro e anemoscópio;
- e) Barômetro;
- f) GPS e DGPS;
- g) Carta Eletrônica e ECDIS;
- h) Doppler Sonar;
- i) “Automatic Identification System” (AIS); e
- j) “Dynamic Positioning Systems” (noções e conceitos básicos).

IV - LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

- 1) LESTA e RLESTA - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário e o seu Decreto Regulamentador.
- 2) Lei que dispõe sobre o Tribunal Marítimo e a regulamentação sobre comunicação e investigação de fatos e acidentes da navegação marítima, fluvial e lacustre.
- 3) Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação.
- 4) Borda-livre e estabilidade intacta.
- 5) Regras internacionais para evitar abalroamento no mar.
- 6) Regras especiais para evitar abalroamento na navegação interior.
- 7) Tráfego e permanência de embarcações em águas jurisdicionais brasileiras.
- 8) Serviço de Praticagem no Brasil.
- 9) Auxílios à Navegação.
- 10) Conhecimento e utilização de publicações náuticas da DHN.
- 11) Cerimonial da Marinha Mercante.
- 12) Estrutura da Autoridade Marítima Brasileira.
- 13) Serviço de Busca e Salvamento Marítimo (SAR) no Brasil.
- 14) Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS).

V - METEOROLOGIA E OCEANOGRAFIA

- 1) Interação dos elementos meteorológicos.
- 2) Circulação do ar.
- 3) Célula de Hadley.
- 4) Visibilidade no mar.
- 5) Névoa úmida.
- 6) Nebulosidades.
- 7) Nuvens cúmulos-nimbus.
- 8) Sistemas tropicais.
- 9) Sistemas frontais.
- 10) Interpretação do boletim meteoromarinha.
- 11) Interpretação de cartas de pressão ao nível do mar.
- 12) Interpretação de imagens de satélite (IR).
- 13) Marés.
- 14) Cartas de correntes de marés.
- 15) Correntes de densidade e correntes costeiras.
- 16) Ondas.
- 17) Interpretação de áreas geradoras de vagas.
- 18) Climatologia.
- 19) Cartas piloto.
- 20) Navegação meteorológica.
- 21) Navegação de mau tempo.

VI - COMUNICAÇÕES

- 1) Vocabulário padrão de navegação marítima.
- 2) Código Internacional de Sinais.
- 3) Sistema Marítimo Global de Socorro e Segurança (GMDSS).

**BIBLIOGRAFIA SUGERIDA PARA AS PROVAS ESCRITA E PRÁTICO-ORAL DO
PROCESSO SELETIVO À CATEGORIA DE PRATICANTE DE PRÁTICO**

I - MANOBRABILIDADE DO NAVIO (SHIP MANOEUVABILITY)

1) CRENSHAW, RUSSEL SYDNOR – Naval Shiphandling.
Chapter 2 – Forces Affecting the Ship

2) LEWIS, EDWARD V. – Principles of Naval Architecture, SNAME (The Society of Naval Architects and Marine Engineers) Vol. II & III.

VOLUME II

Chapter V – Resistance – Sections 1, 3, 4 e 5

- Introduction
- Frictional Resistance
- Wave-Making Resistance
- Other Components of Resistance

Chapter VI –Propulsion– Sections 1, 2, 4, 6, 7, 10

- Powering of Ships
- Theory of Propeller Action
- Interaction between Hull and Propeller
- Geometry of the Screw Propeller
- Cavitation
- Other propulsion devices (jet propulsion, paddle wheels, vertical-axis propellers, controllable-pitch propellers, tandem and contrarotating propellers, super-cavitating propellers and overlapping propellers)

VOLUME III

Chapter IX – Controllability – Sections 1,3,4,5,6,10,12, 13 e 14

- Introduction
- Motion Stability
- Analysis of Course Keeping and Controls-fixed Stability
- Stability and Control
- Analysis of Turning Ability
- Accelerating, Stopping and Backing
- Effects of the Environment
- Vessel Waterway Interactions
- Hydrodynamics of Control Surfaces
 - Geometry, Forces and Moments
 - Flow around a Ship's Rudder
 - Scale Effects
 - Effect of Aspect Ratio
 - Free-stream Characteristics of All-Movable Low Aspect-Ratio Control Surfaces.
 - Influence of Hull Shape on Effective Aspect Ratio of All-Movable Control Surfaces
 - Influence of Fixed Structure and Flapped Control Surfaces

3) SQUAT INTERACTION MANOEUVERING - The Nautical Institute.

II - ARTE NAVAL (SHIPHANDLING)

- 1) FONSECA, MAURÍLIO M. - Arte Naval. Rio de Janeiro - SDM.
 - Capítulo 1 - Nomenclatura do Navio.
 - Capítulo 2 - Geometria do Navio.
 - Capítulo 7 - Cabos.
 - Capítulo 8 - Trabalhos do Marinheiro.
 - Capítulo 9 - Poleame, Aparelhos de Laborar e Acessórios.
 - Capítulo 10 - Aparelhos de Fundear e Suspendar.
 - Capítulo 11 - Aparelho de Governo, Mastreação e Aparelhos de Carga.
 - Capítulo 12 - Manobra do Navio.
- 2) MacELREVEY, DANIEL H. & MacELVERY, DANIEL E. - Shiphandling for the Mariner. CORNELL MARITIME PRESS.
- 3) HENSEN, Capt. HENK, FNI - Tug use in Port, a Practical Guide - THE NAUTICAL INSTITUTE.
- 4) FRAGOSO, OTÁVIO A. e CAJATY, MARCELO - Rebocadores Portuários - CONAPRA.

III - NAVEGAÇÃO EM ÁGUAS RESTRITAS

- 1) SWIFT, Capt. A. J., FNI & BAILEY, Capt. T.J., FNI - Bridge Team Management, a Practical Guide - THE NAUTICAL INSTITUTE.
- 2) MIGUENS, ALTINEU PIRES - Navegação: A Ciência e a Arte - Rio de Janeiro. DHN - Volumes I e III. (disponível em www.dhn.mar.mil.br).

VOLUME - I

 - Capítulo 1 - O Problema Geral da Navegação.
 - Capítulo 2 - Projeções Cartográficas: A Carta Náutica.
 - Capítulo 3 - Agulhas Náuticas: Conversões de Rumos e Marcações.
 - Capítulo 4 - A Posição no Mar: Navegação Costeira.
 - Capítulo 5 - Navegação Estimada.
 - Capítulo 6 - Determinação da Posição por Marcações Sucessivas
 - Capítulo 7 - Emprego de Linhas de Posição de Segurança.
 - Capítulo 8 - Uso dos Dados Tácticos do Navio na Navegação em Águas Restritas.
 - Capítulo 10 - Marés e Correntes de Maré; Correntes Oceânicas.
 - Capítulo 11 - Instrumentos Náuticos.
 - Capítulo 12 - Publicações de Auxílio à Navegação.
 - Capítulo 14 - Navegação Radar.

VOLUME - III

 - Capítulo 37 - Navegação por Satélites.
 - Capítulo 38 - Outros Sistemas e Técnicas Modernas de Navegação.
 - Capítulo 40 - A Navegabilidade dos Rios.
 - Capítulo 42 - Navegação com Mau Tempo.

- 3) INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION - IMO - Resolução No A.917(22) - Guidelines for the Onboard Operational use of Shipborne Automatic Identification Systems (AIS).
- 4) INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION - IMO - Resolução No A.817(19) - Performance Standards for Electronic Chart Display and Information Systems (ECDIS).
- 5) INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION - IMO - Resolução No A.889(21) - Pilot Transfer Arrangements.
- 6) INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION - IMO - Circular MSC/Circ. 645 - Guidelines for Vessels with Dynamic Positioning Systems (DP-systems).
- 7) INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION - IMO - Resolução No A.960(23) - Recommendations on Training and Certification and Operational Procedures for Maritime Pilots other than Deep-sea Pilots.

IV - LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

- 1) NORMAM-01/DPC - BRASIL. Diretoria de Portos e Costas. Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto. Cap7: Borda-livre e Estabilidade Intacta. Itens: 0701 a 0703 e 0710 a 0714.
- 2) NORMAM-02/DPC - Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior. Cap.11: Regras Especiais para Evitar Abalroamento na Navegação Interior.
- 3) NORMAM-08/DPC - Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras.
- 4) NORMAM-09/DPC - Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação.
- 5) NORMAM-12/DPC - Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem.
- 6) NORMAM-17/DHN - Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação.
- 7) NORMAM-22/DPC - Normas da Autoridade Marítima para o Cerimonial na Marinha Mercante.
- 8) NORMAM-26/DPC - Serviço de Tráfego de Embarcações.
- 9) Brasil. Lei no 2.180, de 05 de fevereiro de 1954. Dispõe sobre o Tribunal Marítimo.
- 10) Brasil. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (LESTA).
- 11) Brasil. Decreto no 2.596, de 18 de maio de 1998. Aprova o Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA).

- 12) BRASIL. Portaria no 156/MB, de 3 de julho de 2004. Estabelece a Estrutura da Autoridade Marítima e delega competências aos Titulares dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial e de outras Organizações Militares da Marinha para o exercício das atividades especificadas.
- 13) CONVENTION OF THE INTERNATIONAL REGULATIONS FOR THE PREVENTING COLLISIONS AT SEA, 1972 - COLREG - International Maritime Organization - IMO
- 14) Publicações Náuticas da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) relacionadas abaixo:
 - Cartas Náuticas;
 - Carta 12.000 (Símbolos, Abreviaturas e Termos);
 - Avisos aos Navegantes;
 - Roteiro;
 - Lista de Faróis;
 - Lista de Auxílios-Rádio;
 - Tábuas das Marés;
 - Cartas de Correntes de Maré; e
 - Cartas Piloto.
- 15) Serviço de Busca e Salvamento Marítimo (SAR) no Brasil. (disponível em www.salvamarbrasil.mar.mil.br)

V - METEOROLOGIA E OCEANOGRAFIA

- 1) LOBO, PAULO ROBERTO VALGAS e SOARES, CARLOS ALBERTO - Meteorologia e Oceanografia - Rio de Janeiro - DHN.

VI - COMUNICAÇÕES

- 1) IMO STANDARD MARINE COMMUNICATION PHRASES. Resolução No A.918(22) da International Maritime Organization - IMO.
- 2) BRASIL. Diretoria de Portos e Costas. MANUAL DO CURSO ESPECIAL DE RADIOOPERADOR GERAL, - Rio de Janeiro - (disponível em www.dpc.mar.mil.br):
 - Unidade 1 - Princípios das Radiocomunicações Marítimas (1.1 a 1,4; 1.7 e 1.8); e
 - Unidade 3 - GMDSS (3.1 a 3.6, 3.8, 3.10, 3.10.1, 3.10.2, 3.10.4 e 3.10.6).
- 3) INTERNACIONAL CODE OF SIGNALS - International Maritime Organization - IMO. Capítulos, Seções e Apêndices de interesse do Processo Seletivo relacionados abaixo:
 - a) CAPÍTULOS I a V, VII, VIII, X, XI, XII;
 - b) SEÇÃO GERAL
 - I - Distress - emergency
 - Abandon
 - Assistance
 - Distress
 - Search and Rescue

- Survivors
- II - Casualties – damages
 - Collision
 - Fire – explosion
 - Towing – tugs
- III - Aids to navigation
 - Canal – channel – fairway
 - Dangers to navigation
- IV - Manoeuvres
- V - Miscellaneous
 - Pilot
- c) SEÇÃO MÉDICA (Instructions)
 - I - Request for Medical assistance - Chapter I
- d) APÊNDICES
 - 1 - Distress signals
 - 2 - Table of signaling flags
 - 4 - Radiotelephone procedures

OBSERVAÇÕES:

- 1) A bibliografia sugerida não limita ou esgota os assuntos constantes do conteúdo programático, servindo apenas como orientação para o candidato, a quem cabe a escolha daquela que julgue mais adequada para o estudo dos assuntos atinentes às provas escrita e prático-oral.
- 2) O Edital do Processo Seletivo indicará as edições dos itens relacionados nesta bibliografia sugerida.



Certificado N° _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Autoridade Marítima Brasileira
Diretoria de Portos e Costas

MODELO

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE PRATICANTE DE PRÁTICO

O CAPITÃO DOS PORTOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE O PRESENTE CERTIFICADO É
CONCEDIDO A _____ Nº INSCRIÇÃO _____
POR SER CONSIDERADO APROVADO, DE ACORDO COM _____
(LEGISLAÇÃO PERTINENTE)

PARA REALIZAR O ESTÁGIO DE PRATICANTE DE PRÁTICO NA ZONA DE PRATICAGEM _____
(DESCRIÇÃO DO LOCAL)

_____, A PARTIR DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____
(dia) (mês) (ano) (dia) (mês) (ano)
_____, em ____ de ____ de ____
(LOCAL/DATA) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do Habilitado

Capitão dos Portos

MARINHA DO BRASIL

**DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO SATISFATÓRIA EM PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO DE PRATICANTE DE PRÁTICO**

Declaro, para fim de solicitação do Exame de Habilitação para Prático, que o Praticante de Prático _____, CIR nº _____, da ZP _____, cumpriu junto a esta Entidade de Praticagem o Programa de Qualificação de Praticante de Prático, em conformidade com o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem – NORMAM-12/DPC e nas NPCP/NPCF, sendo seu desempenho avaliado como satisfatório, estando apto a solicitar o Exame de Habilitação para Prático.

Assinatura do Representante Legal da Entidade de Praticagem



Certificado Nº _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Autoridade Marítima Brasileira
Diretoria de Portos e Costas

MODELO

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE PRÁTICO

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES RESOLVE CONCEDER O PRESENTE CERTIFICADO A _____ Nº INSCRIÇÃO _____

POR SER CONSIDERADO DEVIDAMENTE HABILITADO DE ACORDO COM _____
(LEGISLAÇÃO PERTINENTE)

PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE PRÁTICO NA ZONA DE PRATICAGEM _____
(DESCRIÇÃO DO LOCAL)

_____, A PARTIR DE ____ / ____ / ____
(dia) (mês) (ano)

_____, em ____ de ____ de ____
(LOCAL DATA) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do Habilitado

Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÚMERO MÍNIMO DE FAINAS DE PRATICAGEM PARA A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

PRATICAGEM	ZP	Nº MÍNIMO DE FAINAS POR PRÁTICO POR QUADRIMESTRE	EXIGÊNCIA 25%	EXIGÊNCIA 50%	EXIGÊNCIA 75%
Amapá	1	5	1	3	4
Amazonas	2	8	2	4	6
Pará	3	18	5	9	14
Maranhão	4	23	6	12	17
Ceará	5	25	6	13	19
Rio Grande do Norte	6	3	1	2	2
	7	8	2	4	6
Paraíba	8	8	2	4	6
Pernambuco	9	23	6	12	17
Alagoas	10	18	5	9	14
Sergipe	11	4	1	2	3
Bahia	12	25	6	13	19
Espírito Santo	14	25	6	13	19
Rio de Janeiro	15	25	6	13	19
São Paulo	16	25	6	13	19
Paraná	17	25	6	13	19
Santa Catarina	18	20	5	10	15
	21	20	5	10	15
	22	13	3	7	10
Rio Grande do Sul	19	25	6	13	19
	20	6	2	3	5

OBS.: Conforme o contido no item 0238 desta Norma, o detalhamento do plano de manutenção de habilitação constará das NPCP/NPCF, incluindo as manobras necessárias para trechos, portos e terminais, a critério do CP.

MARINHA DO BRASIL
NOME DA OMCOMPROVANTE DE FAINA DE PRATICAGEM

Declaro, para fim de comprovação junto à Autoridade Marítima Brasileira, que o navio _____, nº IMO/Registro _____, foi atendido pelo Prático _____, (nome do prático), na(s) faina(s) de _____, (discriminar a(s) faina(s) de praticagem), no _____, em ____/____/____, (discriminar o porto, terminal ou singradura), no período de _____ a _____, (hora de embarque - POB) (hora de dispensa).

Participante(s) da faina (outro prático, praticante de prático ou assistente da manobra):

Ocorrências e observações:

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO COMANDANTE)

BRAZILIAN NAVY
HARBOURMASTER'S OF THE STATE OF _____

CONFIRMATION OF PILOTING MANOEUVER

I declare, to be used as a proof to the Brazilian Maritime Authority that the ship
_____, IMO/Registration number _____, was attended
by the pilot _____,
(pilot's name)
in manoeuvres of _____, in the
(discriminate maneuver(s) pilotage)
_____ in _____/_____/_____
(discriminate the port, terminal or sailing course) (month) (day) (year)
in the period of _____ to _____.
(pilot arrival - POB) (pilot departure)

Participating of the manoeuver(s):

Occurrences or comments:

(PLACE AND DATE)

(CAPITAIN OR MASTER SIGNATURE)

MODELO DE CADASTRO DE MANOBRAS

Cadastro de Faina de Praticagem	
1. Identificação do Prático : Nome: Marcos Fonseca CPF: 99999999999	
2. Zona de Praticagem : ZP1 - ZONA DE PRATICAGEM FAZENDINHA (AP) - ITACOATIARA (AM) ▼	
3. Nome da Embarcação/Plataforma *: <input type="text"/>	Número IMO *: <input type="text"/>
4. Arqueação Bruta *: <input type="text"/>	Número de registro no Tribunal Marítimo: <input type="text"/>
5. Data/Hora de início da faina (PoB) *: dd/mm/aaaa hh24:mm <input type="text"/>	
6. Origem: Porto/Área de Fundeio *: Nenhum porto selecionado... ▼	Terminal Nenhum terminal selecionado... ▼
7. Manobra(s) e Navegação de Praticagem *:	
dd/mm/aaaa hh24: <input type="checkbox"/> AMARRAR À BÓIA	
dd/mm/aaaa hh24: <input type="checkbox"/> LARGAR A BÓIA	
dd/mm/aaaa hh24: <input type="checkbox"/> ATRACAR	
dd/mm/aaaa hh24: <input type="checkbox"/> DESATRACAR	
dd/mm/aaaa hh24: <input type="checkbox"/> FUNDEAR	
dd/mm/aaaa hh24: <input type="checkbox"/> SUSPENDER	
dd/mm/aaaa hh24: <input type="checkbox"/> MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DO LOCAL DE ATRACAÇÃO	

dd/mm/aaaa hh24:	<input type="checkbox"/> MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DO LOCAL DE ATRACAÇÃO
dd/mm/aaaa hh24:	<input type="checkbox"/> SINGRADURA
8. Destino: Porto/Área de Fundeio*:	Terminal :
Nenhum porto selecionado...	Nenhum terminal selecionado...
9. Data/Hora de fim da faina (dispensa do Comandante) *:	
dd/mm/aaaa hh24:mm	
10. Categoria e Tipo da Embarcação *:	
Selecione...	Selecione...
11. Participantes da Faina	
2º Prático :	
Selecione...	
3º Prático :	
Selecione...	
Praticante de Prático :	
Selecione...	
Assistente da Manobra :	
Selecione...	
12. Ocorrências ou observações :	
<div style="border: 1px solid black; height: 80px;"></div>	
<input type="button" value="Cadastrar Faina"/>	

MARINHA DO BRASIL
NOME DA OM

COMPROVANTE DE FAINA DE PRATICAGEM REALIZADA POR COMANDANTE

Declaro, para fim de comprovação junto à Autoridade Marítima Brasileira, que o navio _____ IRIN _____ teve suas fainas de _____, no _____, no período de _____ a _____ acompanhadas/realizadas pelo seu Comandante _____ com a assistência do(s) seguinte(s) Prático(s), devidamente identificado(s):

(ATRACAÇÃO, DESATRACAÇÃO, SINGRADURA) (discriminar trecho)

(PORTO OU TERMINAL)

(DATA/HORA)

(CATEGORIA E NOME)

Avaliações e Observações:

A declaração acima é expressão da verdade.

(local e data)

(Prático)

LOTAÇÃO DE PRÁTICOS POR ZONAS DE PRATICAGEM

ESTADO	ZP	ZP ⁽²⁾	LOTAÇÃO
Amapá	1	Fazendinha (AP)-Itacoatiara (AM)	160
Amazonas	2	Itacoatiara (AM)-Tabatinga (AM)	45
Pará	3	Belém e Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências	36
Maranhão	4	Itaqui, Alumar e Ponta da Madeira	33
Ceará	5	Fortaleza e Pecém	15
Rio Grande do Norte	6	Areia Branca	04
	7	Natal	06
Paraíba	8	Cabedelo	04
Pernambuco	9	Recife e Suape	18
Alagoas	10	Maceió e Terminal Químico	06
Sergipe	11	Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB)	05
Bahia	12	Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos e Ilhéus	33
Espírito Santo	14	Vitória, Tubarão, Praia Mole, Barra do Riacho e Ubu	31
Rio de Janeiro	15	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, e Forno, Açú ⁽¹⁾ , Barra do Furado ⁽¹⁾ e Macaé ⁽¹⁾	65
São Paulo	16	Santos, Baixada Santista, São Sebastião e TEBAR	65
Paraná	17	Paranaguá e Antonina	33
Santa Catarina	18	São Francisco do Sul	13
	21	Itajaí e Navegantes	17
	22	Imbituba	06
Rio Grande do Sul	19	Rio Grande	26
	20	Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores	09

1) Após a criação dos portos.

2) Outros portos serão, oportunamente, acrescentados nas respectivas ZP.

LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOFÍSICA DO PRÁTICO**SIGILO RESERVADO APÓS PREENCHIDO****DOCUMENTO EXIGIDO PELAS NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA O
SERVIÇO DE PRATICAGEM
NORMAM-12/DPC**

1. Caso o médico queira obter maiores informações, poderá reportar-se à Diretoria de Portos e Costas, Rua Teófilo Otoni nº 4 - Centro - RJ, telefones (021) 2104.5207/2104.5208 e Fax (021) 2104.5217.
2. Principais propósitos da informação:
 - (1) Determinar se o profissional Prático avaliado atende aos requisitos mínimos e é capaz fisicamente de efetuar os serviços de Prático.
 - (2) Certificar que a avaliação médica seja conduzida por médico credenciado para verificar as informações necessárias.
3. Rotina a ser cumprida a partir das informações:
 - (1) Este modelo torna-se parte do arquivo de avaliação como prova documental que os requisitos médicos e psicofísicos regulares foram satisfeitos e o profissional Prático é fisicamente habilitado a portar o Competente Certificado.
 - (2) Esta informação torna-se parte documental e está sujeita à revisão pelos órgãos federais competentes.

INSTRUÇÕES PARA O MÉDICO CREDENCIADO OU JUNTA DE SAÚDE

A MARINHA DO BRASIL, em cumprimento à Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, e pelas **Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem – NORMAM-12/DPC**, tem a obrigação de acompanhar a situação médica, regularmente, do profissional certificado e habilitado como Prático.

Nesta avaliação, o médico deverá atestar que o Prático é capaz física e mentalmente de atender à demanda do serviço de praticagem, observando os seguintes parâmetros:

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELO MÉDICO:

1. Estar física e mentalmente apto a executar os serviços árduos e muitas vezes perigosos de maneira eficiente e segura;
2. Ter agilidade suficiente, bem como ter resistência e hígidez, para guarnecer navios no mar, vindo de uma pequena lancha, em variadas condições de tempo, que podem causar violento deslocamento da embarcação. Ser capaz de escalar escadas verticais de degraus íngremes, muitas vezes da ordem de seis ou mais conveses para atingir o passadiço. Estar apto a entrar em compartimentos, passando por portas apoiadas em soleiras, em média, com altura de 66 cm, e ser capaz de ficar em pé, muitas vezes, por longos períodos de tempo;
3. Estar alerta para repentinos e inesperados perigos à navegação e possuir adequada destreza para reagir e manobrar, se livrando desses perigos;
4. Ter a visão adequada em ambos os olhos, de acordo com os parâmetros estabelecidos na NORMAM-12/DPC, de maneira que esteja completamente ciente todo o tempo dos possíveis perigos à navegação que possa defrontar, vindos de qualquer direção;
5. Possuir capacidade auditiva adequada, especialmente para perceber e distinguir sons indicadores de nevoeiro, como o apito, sino, gongo ou outro instrumento utilizado

pelos navios, para executar uma rápida e correta decisão de manobra em visibilidade restrita;

6. Não apresentar quaisquer condições que impliquem incapacidade súbita e que requeiram medicação que prejudique o tempo de reação ou julgamento;

7. É importante ressaltar que o Prático não só tem que zelar pela sua própria segurança, como também, durante todo o tempo em que permanecer a bordo, auxiliar o Comandante do navio na segurança e bem-estar da tripulação e passageiros, além das cargas e das embarcações;

8. Cada Prático deve ser avaliado individualmente. No entanto, problemas crônicos de saúde que foram deixados sem tratamento ou ignorados pelo Prático, que possam vir a colocar em risco o navio e tripulação, deverão ser considerados pelo médico examinador, para estabelecer as condições físicas e mentais do examinado;

9. Durante a avaliação médica do Prático, serão observados os padrões e critérios definidos na Seção VIII da NORMAM-12/DPC;

10. Caso o prático avaliado não atenda os requisitos mínimos ou apresente condição médica que impeça o exercício da praticagem, o médico credenciado deverá sugerir ao Capitão dos Portos da área de jurisdição da ZP o encaminhamento do Prático para Junta de Saúde da Marinha do Brasil;

11. A solicitação de exames complementares fica a critério do médico credenciado, que terá liberdade para solicitar quaisquer exames que julgar necessários, de acordo com a anamnese e exame clínico, a faixa etária, as exigências do serviço de praticagem e o estabelecido na NORMAM-12/DPC. As despesas decorrentes da avaliação médica ficam a cargo do Prático ou da empresa de praticagem a qual pertence. Os exames de análises clínicas terão validade de três (03) meses. Demais exames, terão validade a critério do médico avaliador, desde que não tenham subsidiado avaliação periódica anterior.

Assinatura do Médico e
Carimbo com nº de registro no CRM

LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA DO PRÁTICO

CAMPO I (a ser preenchido pelo Prático)

IDENTIFICAÇÃO:

Nome completo: _____

Nº da Carteira de Identidade: _____ Órgão emissor: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: ___/___/___ Local de Nascimento: _____

Endereço completo: _____

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

A) O presente Anexo não poderá conter rasuras e os campos não preenchidos deverão ser inutilizados;

B) As informações abaixo serão prestadas pelo Prático e preenchidas de próprio punho, datada e assinada;

- 1) Você faz uso regular (diariamente e prescrita por médico) ou ocasionalmente de alguma medicação para alguma condição de saúde que esteja em tratamento ou investigação? () Não () Sim*
Qual(is)? _____
- 2) Você apresenta alguma doença ou condição que julga de importância para o conhecimento do médico avaliador visando a atividade para qual está proposto ou realizando (praticagem)? () Não () Sim*
Qual(is)? _____
- 3) Você está fazendo algum tratamento médico atualmente? () Não () Sim*
Qual(is)? _____
- 4) Você faz uso regular de álcool ou outra substância psicoativa ilícita (drogas)? () Não () Sim*
Qual(is)? _____
- 5) Desde sua última avaliação médica, tem apresentando alguma dificuldade no desempenho na atividade de praticagem? () Não () Sim*
- 6) Informações adicionais que julgue de importância para o conhecimento médico considerando as exigências da atividade de praticagem: _____

Eu, _____, Prático da ZP ____ declaro que todas as declarações acima, assim como todas as informações a serem por mim prestadas são completas e verdadeiras de acordo com o meu maior conhecimento.

Local e data_____
Assinatura do Prático

LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA DO PRÁTICO

NOME COMPLETO DO PRÁTICO:

BIOMETRIA:

Peso: ___ (kg) Altura: _____ (cm) Cor dos Olhos: _____ Cor dos cabelos: _____

Índice de Massa Corporal (IMC): _____ (IMC= Peso/Altura²)

Sinais de Identificação: _____

Pressão Arterial: _____ (mmHg) Frequência cardíaca: _____ (bpm)

VISÃO:

Acuidade Visual: AV OD sem correção: _____ AV OD com correção: _____

AV OE sem correção: _____ AV OE com correção: _____

Uso de lentes corretivas: () Sim () Não

Par de lentes sobressalentes: () Sim () Não

Teste de discriminação de cores: ISHIRAHA Nº placas: _____ Nº acertos: _____ Nº erros: _____

Teste complementar de discriminação de cores:

Teste utilizado: _____

Resultado para as cores vermelha e verde: _____ (discrimina/não discrimina)

AUDIÇÃO

Direita

Esquerda

250

500

1000

2000

3000

4000

6000

8000

Orelha direita:

V.A _____ dB

V.O _____ dB

Índice de Reconhecimento da Fala (IRF):

Mono: _____ % _____ dB

Dissil: _____ % _____ dB

Limiar de Reconhecimento da Fala (LRF):

OD: _____ dB

Orelha esquerda:

V.A _____ dB

V.O _____ dB

Índice de Reconhecimento da Fala (IRF):

Mono: _____ % _____ dB

Dissil: _____ % _____ dB

Limiar do Reconhecimento da Fala (LRF):

OE: _____ dB

Profissional que realizou o exame com nº do Registro de Classe: _____

Data do exame: ____/____/____

Local do exame: _____

LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA DO PRÁTICO**NOME COMPLETO DO PRÁTICO:****ANAMNESE:****História da Doença Atual (HDA):** _____

História da Patologia Progressiva (HPP): _____

MEDICAÇÕES EM USO E DOSES: _____

EXAME CLÍNICO:

Aparelho cardiovascular: _____

Aparelho respiratório: _____

Abdome e genito-urinário: _____

Esqueleto apendicular: _____

Neurológico: _____

Ginecológico: _____

Psiquiátrico: _____

Outros: _____

EXAMES COMPLEMENTARES DE ANÁLISES CLÍNICAS:

Hemograma completo com plaquetas: () Normal () Anormal*

Elementos anormais e sedimentoscopia (EAS) () Normal () Anormal*

Glicose: _____ Hemoglobina glicosilada**: _____ Uréia: _____ Creatinina: _____

Ácido úrico: _____ Colesterol total: _____ HDL colesterol: _____ LDL colesterol: _____

Triglicerídeos: _____ PSA: _____

Outros: _____

(*) a anormalidade encontrada deverá ser anotada abaixo;

(**) se necessário para verificar controle metabólico adequado em diabético.

LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA DO PRÁTICO

NOME COMPLETO DO PRÁTICO: _____

OUTROS EXAMES E RESULTADOS JULGADOS NECESSÁRIOS PELO AVALIADOR:

RESULTADO DA AVALIAÇÃO (campo a ser preenchido exclusivamente pelo médico credenciado):

- Apto para a atividade de praticagem.
- Deverá ser submetido a avaliação suplementar por JS da MB (declínio)*.

(*) Motivo do declínio:

Nome completo do médico:

Nº do Registro do CRM:

UF:

Telefone de contato:

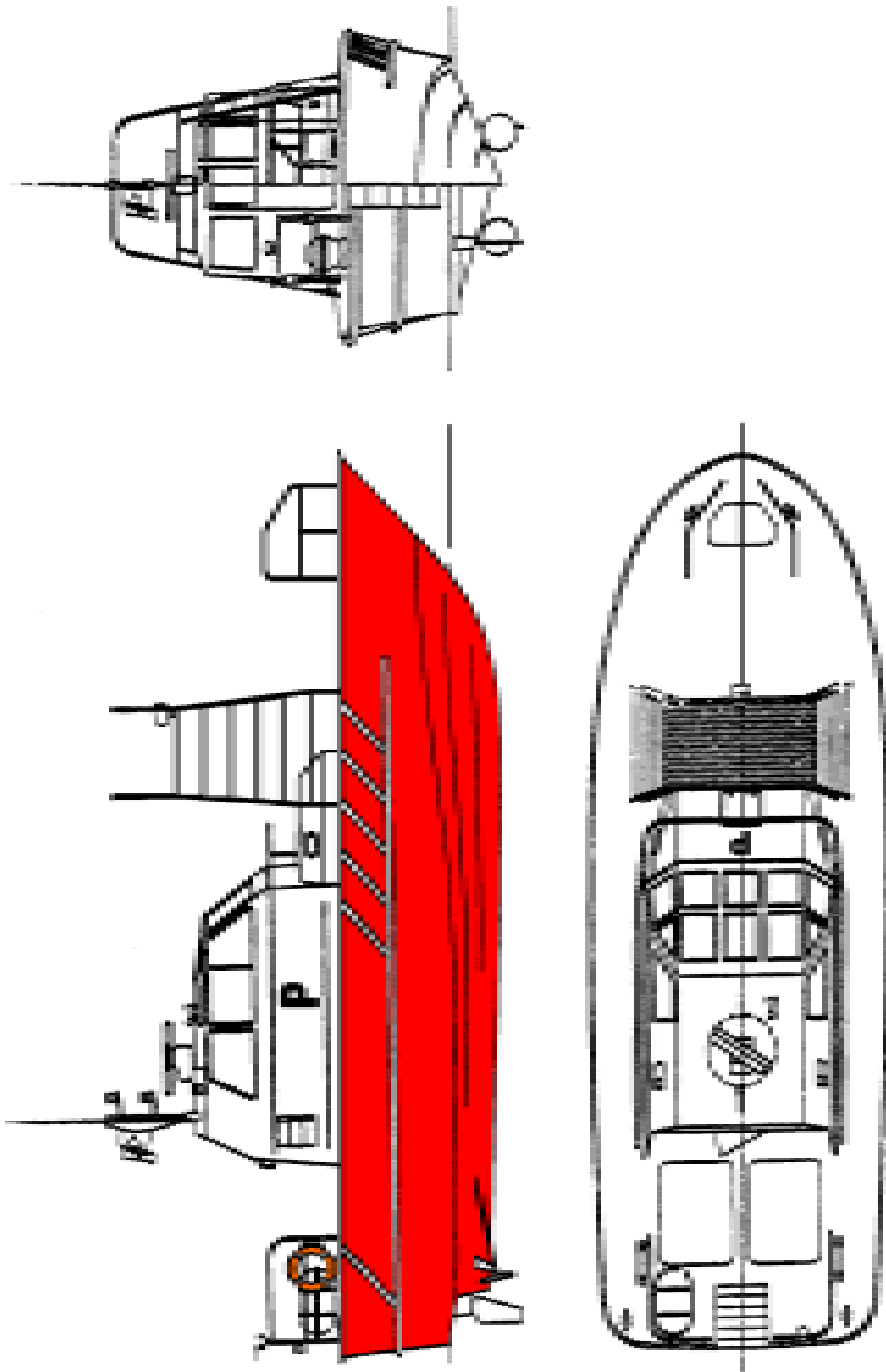
Endereço do consultório: _____

Local e data

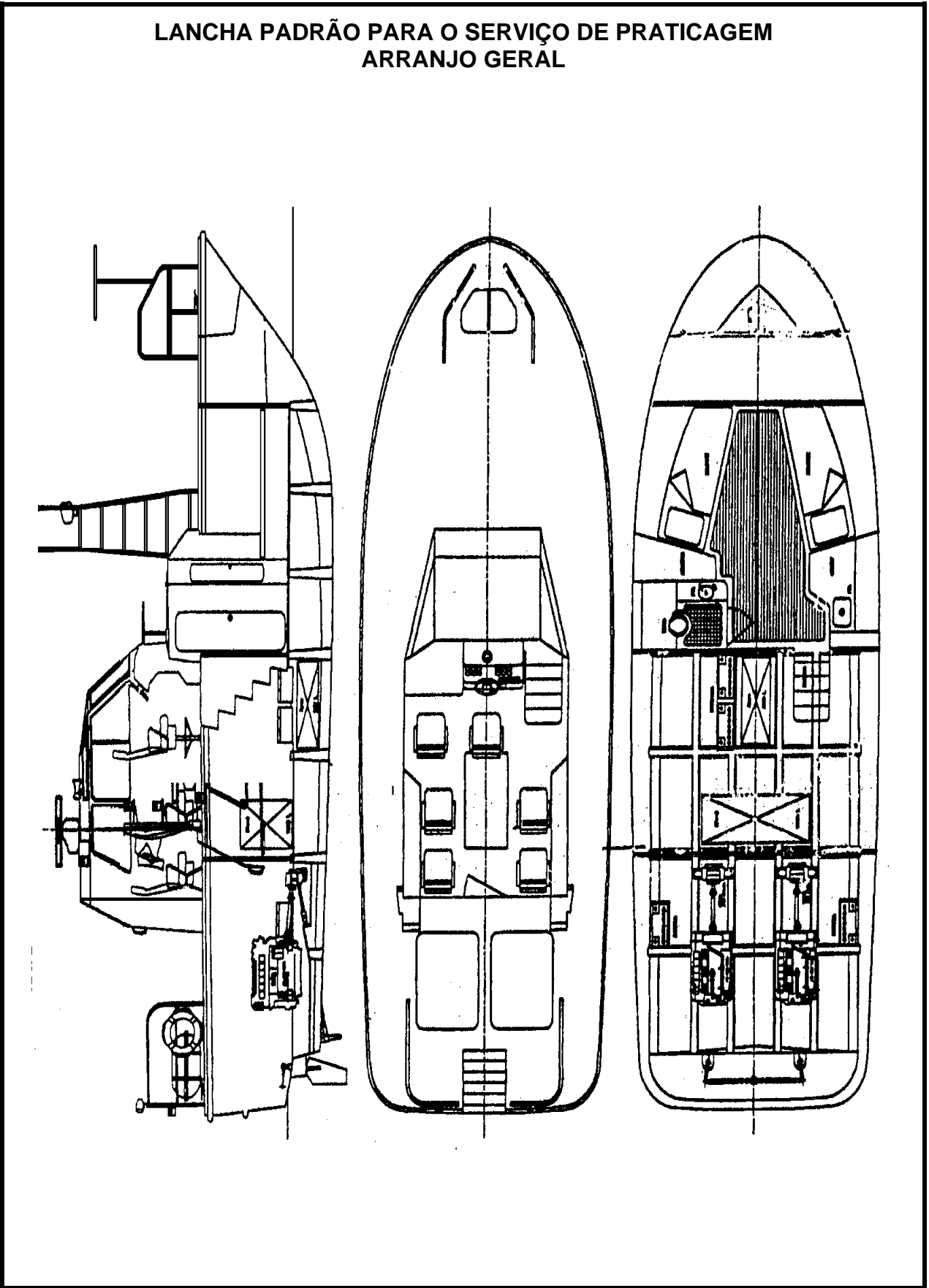
Assinatura do Médico

Carimbo

LANCHA PADRÃO PARA O SERVIÇO DE PRATICAGEM
VISTA LATERAL, FRONTAL E DE TOPO



LANCHA PADRÃO PARA O SERVIÇO DE PRATICAGEM
ARRANJO GERAL



CERTIFICADO Nº _____.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

(Nome da OM)

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DA LANCHA DE PRÁTICO

CERTIFICA-SE que a embarcação abaixo citada está homologada para o Serviço de Praticagem, na Zona de Praticagem _____,
(Nome da ZP)
em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem.

NOME:

NÚMERO E PORTO DE INSCRIÇÃO:

EMITIDO EM **DE** **DE**

NOME e POSTO
Capitão dos Portos

CERTIFICADO Nº _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

(Nome da OM)

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DA ATALAIA

CERTIFICA-SE que a Atalaia abaixo citada está homologada para operar em proveito do Serviço de Praticagem na Zona de Praticagem
(Nome da ZP)
em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem.

NOME:

DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO:

EMITIDO EMDE DE

NOME e POSTO
Capitão dos Portos

RELAÇÃO DAS ZONAS DE PRATICAGEM**1 - ZP-FAZENDINHA (AP) - ITACOATIARA (AM)**

Esta Zona de Praticagem está compreendida a partir do paralelo 00° 03'S (Fazendinha-AP) para o interior do rio Amazonas, aí incluídos os acessos pelo canal Sul até a cidade de Itacoatiara-AM, ou o acesso pela região dos estreitos a sudoeste da Ilha de Marajó, a partir da Ilha de Mosqueiro-PA, até a cidade de Itacoatiara-AM. Os serviços neste trecho da ZP são obrigatórios.

No trecho compreendido entre o acesso pela barra norte, a partir da bóia número 02 do canal Grande do Curuá até o paralelo 00° 03'S, os serviços de praticagem estão disponíveis ao navegante em caráter facultativo.

As hidrovias principais de praticagem dessa ZP são:

1. Entre o porto de Belém-PA e o porto de Macapá-AP, através da região das Ilhas;
2. Entre o porto de Belém-PA e a cidade de Itacoatiara-AM, através da região das Ilhas; e
3. Entre o porto de Macapá-AP e a cidade de Itacoatiara-AM.

O canal Norte do rio Amazonas (do mar para o interior), o canal Sul e os acessos às regiões das Ilhas e Estreitos, bem como os rios Jarí, Tocantins, Xingu, Tapajós e Trombetas são considerados hidrovias extensivas desta ZP.

Os navios que demandam o porto de Itacoatiara-AM ou terminais existentes naquela cidade não necessitam trocar de prático, pois ambas as praticagens estão habilitadas para as manobras necessárias. Os navios que zarpam do porto de Itacoatiara-AM ou terminais, em demanda à foz do rio Amazonas, necessitam apenas solicitar práticos da ZP Fazendinha-Itacoatiara.

2 - ZP-ITACOATIARA (AM) - TABATINGA (AM)

Essa Zona de Praticagem está compreendida a partir do través da cidade de Itacoatiara à montante para o interior, constituída de todas as suas hidrovias, portos e terminais, até a cidade de Tabatinga.

Somente os navios que estejam passando ao largo de Itacoatiara, que não forem atracar naquele porto ou terminal da Hermosa, deverão efetuar a troca de prático.

A hidrovia básica da Zona de Praticagem é do través da cidade de Itacoatiara até o porto de Tabatinga.

Os rios Madeira, Negro, Branco, Purus, Acre, Japurá, Juruá e Iça são considerados hidrovias extensivas desta zona de praticagem.

A praticagem nesta ZP é obrigatória.

3 - ZP-BELÉM, COMPLEXO PORTUÁRIO VILA DO CONDE E ADJACÊNCIAS (PA)

Compreende o acesso pelo canal do Quiriri (ou Marajó), ou pelo canal do Espadarte, no rio Pará, a partir dos pontos de espera de prático situados à jusante da extremidade externa do banco Xingu e Cabeço do Norte e do situado à jusante do Baixo Espadarte, até o porto de Belém, fundeadouro do Capim e o porto de Vila do Conde.

O canal do Quiriri (ou Marajó) é considerado facultativo, tendo em vista a existência de balizamento (de acordo com o Aviso Permanente nº 065/02 da DHN), à navios nacionais e estrangeiros que não transportem carga perigosa.

A praticagem nesta ZP é obrigatória, exceto para o trecho considerado facultativo.

4 - ZP-ITAQUI, ALUMAR E PONTA DA MADEIRA (MA)

Esta ZP está dividida em dois trechos. O primeiro trecho está compreendido entre o acesso ao canal varrido, nas proximidades da bóia nº 1, até as proximidades da bóia nº 19. Neste trecho, o Serviço de Praticagem está disponível ao navegante em caráter facultativo, devendo ser solicitado com antecedência. O segundo trecho está compreendido entre as proximidades da bóia nº 19 e os terminais, sendo o Serviço de Praticagem de caráter obrigatório.

OBS: Para navios com TPB superior a 100.000 ou com calado igual ou superior a 11 metros, a praticagem é obrigatória a partir do ponto situado a 2,3 milhas náuticas a NE da bóia nº 19.”

5 - ZP-FORTALEZA e PECÉM (CE)

Do ponto de espera de práctico até o local de atracação.
A praticagem nesta ZP é obrigatória.

6 - ZP-AREIA BRANCA (RN)

Do ponto de espera de práctico até o local de atracação.
A praticagem nesta ZP é obrigatória.

7 - ZP-NATAL (RN)

Do ponto de espera de práctico até o local de atracação.
A praticagem nesta ZP é obrigatória.

8 - ZP-CABEDELO (PB)

Do ponto de espera do práctico até o local de atracação.
A praticagem nesta ZP é obrigatória.

9 - ZP-RECIFE E SUAPE (PE)

Para Recife, a área limitada por uma circunferência de uma milha de raio, com centro no Farolete Sul do quebra-mar sobre o banco do Inglês a qualquer ponto do interior do porto.

Para Suape, a partir do alinhamento da ponta do quebra-mar e a ponta do Cabo de Santo Agostinho, até o local de atracação.

A praticagem nesta ZP é obrigatória.

10 - ZP-MACEIÓ E TERMINAL QUÍMICO (AL)

Do ponto de espera de Prático até o local da atracação.
A praticagem nesta ZP é obrigatória.

11 - ZP-REDES E TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA (TMIB) (SE)

Do ponto de espera de práctico até o local de atracação.

A praticagem nesta ZP é obrigatória, exceto no Porto de Redes e Terminal de Carmópolis (TECARMO), onde são facultativas.

12 - ZP-SALVADOR, PORTOS E TERMINAIS DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS E ILHÉUS (BA)

Do ponto de espera de práctico até os locais de atracação.

A praticagem é facultativa para as embarcações nacionais e estrangeiras, de qualquer arqueação bruta, que entrem na Baía de Todos os Santos em demanda aos

fundeadouros internos I, II, III, IV, VI e VII ou que suspendam desses fundeadouros para sair em direção a barra.

A praticagem é obrigatória nos terminais de Aratu, São Roque do Paraguaçu, USIBA, Dow Química, TEMADRE, TRBA, Miguel de Oliveira (FORD) e demais terminais situados no interior da Baía de Todos os Santos e Ilhéus.

13 - ZP-ILHÉUS (BA)

Extinta pela Portaria nº 210/2019 da DPC.

14 - ZP-VITÓRIA, TUBARÃO, PRAIA MOLE, BARRA DO RIACHO, ESTALEIRO JURONG E UBU (ES)

a) Vitória, Tubarão e Praia Mole

Área compreendida entre o meridiano 040° 14' 00"W e paralelo 20° 20' 00"S para o interior até os locais de atracação.

b) Barra do Riacho e Estaleiro Jurong

Do ponto de espera de práctico até o local de atracação.

c) Ubu

Do ponto de espera de práctico até o local de atracação.

A praticagem nesta ZP é obrigatória.

15 - ZP-RIO DE JANEIRO, NITERÓI, SEPETIBA, ILHA GUAÍBA, ILHA GRANDE (TEBIG), ANGRA DOS REIS, FORNO E AÇU (RJ)

a) Rio de Janeiro e Niterói

Dos alinhamentos da ponta de Copacabana com a Ilha do Pai, Ilha do Pai - Ilha da Mãe e ponta de Itaipu para o interior da Baía de Guanabara.

b) Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG) e Angra dos Reis

Pela entrada Leste, do alinhamento entre a Ilha das Palmas e a Ponta Grossa da Marambaia para o interior das Baías de Sepetiba e da Ilha Grande.

Pela entrada Oeste, do alinhamento entre a Ilha Deserta e o Lago do Jerônimo, para o interior da Baía da Ilha Grande.

c) Forno

Do alinhamento da Ilha dos Porcos com a parte central da Ilha de Cabo Frio até o local de atracação.

d) Açú

Do ponto de espera de práctico até o local de atracação.

A praticagem nesta ZP é obrigatória.

16 - ZP-SANTOS, BAIXADA SANTISTA, SÃO SEBASTIÃO E TERMINAL MARÍTIMO ALMIRANTE BARROSO (TEBAR) (SP)

a) Santos

Do paralelo 24° 00' 33"S até o local de atracação, excetuando o fundeadouro nº 4.

b) São Sebastião e TEBAR

l) Pela entrada Norte

Da interseção do canal de São Sebastião com o alinhamento dos pontos de coordenadas Lat. 23° 43' 18"S, Long. 045° 20' 12"W e Lat. 23° 43' 00"S, Long. 045° 21' 18" W até os locais de atracação.

II) Pela entrada Sul

Da interseção do canal de São Sebastião com o alinhamento dos pontos de coordenadas La.t 23° 53' 36"S, Long. 045° 28' 00"W e Lat. 23° 52' 42"S, Long. 045° 29' 00" W até os locais de atracação.

A praticagem nesta ZP é obrigatória.

17 - ZP-PARANAGUÁ E ANTONINA (PR)

Do ponto de espera de práctico, demandando os portos de Paranaguá, Ponta do Felix, Antonina, Terminais da PETROBRAS, Catalini e FOPAR pelos canais Sueste ou da Galheta até os locais de atracação.

A praticagem nesta ZP é obrigatória.

18 - ZP-SÃO FRANCISCO DO SUL (SC)

Do ponto de espera de práctico até o local de atracação.

A praticagem nesta ZP é obrigatória.

19 - ZP-RIO GRANDE (RS)

Do ponto de espera de práctico até o local de atracação.

A praticagem nesta ZP é obrigatória.

20 - ZP-LAGOA DOS PATOS, RIOS, PORTOS E TERMINAIS INTERIORES (RS)

Do ponto de espera de práctico, estabelecido no ANEXO 4-B destas Normas, até a atracação nos portos e terminais existentes, a Lagoa dos Patos e terminais interiores.

Para os navios que deixem o Porto Novo, em Rio Grande – RS, com destino ao porto de Porto Alegre e demais portos/terminais interiores, bem como para aqueles que vindos desses portos/terminais com destino ao Porto Novo, as manobras de desatracação/atracação em Rio Grande (Porto Novo) poderão ser feitas pelos Práticos da Lagoa dos Patos.

A praticagem nesta ZP é obrigatória.

21 - ZP-ITAJAÍ E NAVEGANTES (SC)

Do ponto de espera de Prático, demandando os portos de Itajaí, Navegantes, Terminais da Shell, Dow Química, Liquigás, BRASKARNE, e demais terminais no interior do Rio Itajaí-Açu (SC) até o local de atracação.

A praticagem nesta ZP é obrigatória.

22 - ZP-IMBITUBA (SC)

Do ponto de espera de práctico até o local de atracação.

A praticagem nesta ZP é obrigatória.

PONTOS DE ESPERA DE PRÁTICO

ZP	PORTO/TERMINAL	ESTADO	LATITUDE	LONGITUDE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
1	Fazendinha x Itacoatiara	AP	01° 13' 00" N	049° 34' 30" W	Proximidades da Bóia nº 2 do Canal Grande do Curuá - Praticagem facultativa.
1	Fazendinha x Itacoatiara	AP	00° 04' 00" S	051° 06' 00" W	Navios provenientes do alto-mar, ao largo de Fazendinha nas proximidades da Igreja de Fazendinha marcando o Farolete Santana Leste aos 253° verdadeiros e na distância de 1,2 milhas ou 0,5 milha ao Sul da Igreja da Fazendinha.
1	Fazendinha x Itacoatiara	AP	00° 01' 00" N	051° 01' 00" W	Navios que necessitem parar nas proximidades de Santana e Macapá e aqueles que devam permanecer fundeados mais do que o tempo necessário para receber visitas das autoridades e os práticos.
1	Fazendinha x Itacoatiara	AP	-	-	Navios provenientes de Belém ou Vila do Conde, troca de práticos em Icoaraci, nas proximidades da Ponta do Pinheiro.
2	Itacoatiara x Tabatinga	AM	-	-	O práctico deverá embarcar nas proximidade do porto de Itacoatiara.
3	Porto de Belém, Vila do Conde e Madeira do estreito de Breves.	PA	00° 17' 00" S	047° 49' 00" W	Ponto nº 01 – navios vindos das direções norte e oeste, que demandem o Rio Pará.
3	Porto de Belém, Vila do Conde e Madeira do estreito de Breves.	PA	00° 24' 30" S	047° 46' 00" W	Ponto nº 02 – navios vindos da direção leste, basicamente originários de portos brasileiros, que demandem o Rio Pará.
3	Porto de Belém, Vila do Conde e Madeira do estreito de Breves.	PA	01° 06' 00" S	048° 29' 30" W	Navios provenientes de alto-mar, que não tenham recebido práctico para o trecho facultativo, recebem práctico ao largo da Vila do Mosqueiro, marcando o farol Ponta do Chapéu Virado, aos 146° verdadeiros, na distância de 2,5 milhas.
4	Itaqui, Alumar e Ponta da Madeira	MA	02° 28' 54" S	044° 22' 12" W	Ponto de embarque para navios com calado inferior a onze metros, proximidades da bóia nº 19.
		MA	02° 26' 00" S	044° 20' 36" W	Ponto de embarque para navios com TPB superior a 100.000 ou com calado igual ou superior a 11 metros, nas proximidades da bóia nº 19.
		MA	02° 31' 30" S	044° 23' 06" W	Ponto de desembarque para todos os navios.

ANEXO 4-B

ZP	PORTO/TERMINAL	ESTADO	LATITUDE	LONGITUDE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
5	Fortaleza - Porto do Mucuripe	CE	03° 39' 32.52" S	038° 29' 13.74" W	
5	Porto do Pecém	CE	03° 28' 30" S	038° 47' 48" W	
6	Areia Branca (Termisa)	RN	04° 43' 36" S	036° 55' 36" W	
7	Natal	RN	05° 44' 48" S	035° 10' 30" W	
8	Cabedelo	PB	06° 56' 00" S	034° 48' 00" W	
9	Recife	PE	08° 02' 17" S	034° 50' 32" W	Canal de Olinda.
9	Recife	PE	08° 04' 09" S	034° 50' 56" W	Canal do Sul de Recife.
9	Suape	PE	08° 23' 03" S	034° 55' 57" W	Suape.
10	Maceió e Terminal Químico	AL	09° 42' 03" S	035° 44' 22" W	
11	Aracajú e Barra dos Coqueiros	SE	10° 58' 54" S	036° 59' 25" W	Terminais, Hidrovias e Estaleiro no Estuário do Rio Sergipe.
11	Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB)	SE	10° 51' 00" S	036° 54' 00" W	Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB).
12	Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos	BA	12° 59' 00" S	038° 33' 00" W	
12	Ilhéus	BA	14° 45' 09" S	039° 01' 00" W	Porto do Malhado.
14	Barra do Riacho e Estaleiro Jurong	ES	19° 50' 30" S	040° 02' 00" W	
14	Vitória, Capuaba, Terminal de Vila Velha, Paul, São Torquato, Aribiri (companhia portuária Vila Velha), Ilha do Príncipe (Flexibras) e Bento Ferreira (Zemax)	ES	20° 21' 36" S	040° 14' 06" W	Porto de Vitória.
14	Tubarão: Terminal de Minério de Ferro, Terminal de Produtos Diversos (TPD) e Terminal	ES	20° 20' 36" S	040° 13' 06" W	Terminais de Tubarão e de Praia Mole.

ANEXO 4-B

ZP	PORTO/TERMINAL	ESTADO	LATITUDE	LONGITUDE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	de Graneis Líquidos (TGL). Praia Mole: Terminal de Produtos Siderúrgicos (TPS) e Terminal de Carvão.				
14	UBU	ES	20° 46' 24" S	040° 32' 33" W	
15	Forno	RJ	22° 58' 24" S	041° 59' 06" W	
15	Rio de Janeiro, Niterói e seguintes terminais: Exxon, Esso, Shell, Manguinhos, Ilha d'Água e Redonda, Ponte do Thun e Texaco	RJ	22° 56' 30" S	043° 08' 24" W	Navios que demandam o canal de Santa Cruz (calado inferior a 12,5m).
			22° 59' 48" S	043° 08' 42" W	Navios que demandam o canal de Cotunduba.
15	Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG) e Angra dos Reis	RJ	23° 08' 36" S	044° 04' 36" W	Entrada Leste.
15	Sepetiba, Ilha Guaíba (MBR), Ilha Grande (TEBIG) e Angra dos Reis	RJ	23° 11' 24" S	044° 24' 48" W	Entrada Oeste.
15	Porto do Açú	RJ	21° 49' 30" S	040° 52' 54" W	Terminal 1.
15	Porto do Açú	RJ	21° 50' 42" S	040° 54' 30" W	Terminal 2.
16	São Sebastião e TEBAR	SP	23° 42' 00" S	045° 21' 00" W	Entrada Norte.
16	São Sebastião e TEBAR	SP	23° 53' 30" S	045° 29' 30" W	Entrada Sul.
16	Porto de Santos, Terminais: Codesp, Cosipa, Cargill, Cutrale, Armazens Gerais, Dow Química, Libra, TECON, S. Francisco, Teaçu, Ultrafertil, ABTL e demais terminais da Baixada Santista	SP	24° 00' 33" S	046° 20' 12" W	
17	Paranaguá,	PR	25° 38' 38" S	048° 15' 06" W	

ANEXO 4-B

ZP	PORTO/TERMINAL	ESTADO	LATITUDE	LONGITUDE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	Antonina e seguintes terminais: Petrobrás, Catalini e Ponta do Felix				
18	São Francisco do Sul	SC	26° 12' 00" S	048° 28' 06" W	
21	Itajaí, Navegantes, Shell, Dow Química, Liquigás e terminal da Braskarne e demais terminais do Rio Itajaí-Açu.	SC	26° 55' 00" S	048° 34' 30" W	
22	Imbituba	SC	28° 12' 32" S	048° 38' 44" W	
19	Portos e terminais do interior da ZP	RS	32° 14' 02" S	051° 58' 05" W	
20	Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores	RS	32° 03' 21" S	052° 03' 12" W	

ZONAS DE PRATICAGEM OBRIGATÓRIA

ZP	TRECHO/PORTO/TERMINAL	ESTADO
1	Fazendinha (AP)-Itacoatiara (AM) (demais portos e terminais inclusos neste trecho)	AP/AM
2	Itacoatiara (AM)-Tabatinga (AM) (demais portos e terminais inclusos neste trecho)	AM
3	Belém	PA
	Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências	
4	Itaquí	MA
	Alumar	
	Ponta da Madeira	
5	Fortaleza	CE
	Pecém	
6	Areia Branca (TERMISA)	RN
7	Natal	
8	Cabedelo	PB
9	Recife	PE
	Suape	
10	Maceió	AL
	Terminal Químico	
11	Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB)	SE
12	Salvador	BA
	Aratu	
	São Roque	
	Usina Siderúrgica da Bahia (USIBA)	
	Dow Química	
	Alves Câmara (TEMADRE), TRBA, Miguel de Oliveira (FORD) e demais terminais situados no interior da Baía de Todos os Santos	
	Ilhéus	

ZP	TRECHO/PORTO/TERMINAL	ESTADO
14	Vitória	ES
	Tubarão	
	Ubu	
	Barra do Riacho	
	Estaleiro Jurong	
	Praia Mole	
15	Rio de Janeiro	RJ
	Niterói	
	Forno	
	Ilha Grande (TEBIG)	
	Sepetiba/Ilha Guaíba/Angra dos Reis	
	Porto do Açú	
16	TEBAR	SP
	São Sebastião	
	Santos e Baixada Santista	
17	Paranaguá e demais terminais	PR
	Ponta do Félix	
	Antonina	
18	São Francisco do Sul	SC
21	Itajaí, Navegantes e demais terminais situados no interior do Rio Itajaí-Açú	
	Shell	
	Dow Química	
	Liquigás	
22	Imbituba	RS
19	Rio Grande	

ZP	TRECHO/PORTO/TERMINAL	ESTADO
20	Santa Clara	RS
	Canoas/Tergasul	
	Pelotas	
	Porto Alegre	

TRECHOS FACULTATIVOS DAS ZONAS DE PRATICAGEM

ZP	ESTADO	TRECHO/PORTO/TERMINAL	EXCEÇÕES
01	AP	Trecho compreendido desde a Bóia nº 2 do Canal Grande do Curuá até o través da cidade de Fazendinha (AP) – Barra Norte.	
03	PA	Trecho do Canal do Quiriri (ou Marajó), tendo em vista a existência de balizamento, de acordo com o Aviso Permanente nº 065/2002 da DHN.	Navios nacionais e estrangeiros que transportem carga perigosa têm praticagem obrigatória.
04	MA	Trecho compreendido entre o acesso ao canal varrido, nas proximidades da bóia nº 1, até as proximidades da bóia nº 19.	Navios com calado igual ou superior a 11 m ou TPB superior a 100.000 têm praticagem obrigatória a partir do ponto situado a 2,3 MN a NE da bóia nº 19, conforme discriminado no Anexo 4-B.
11	SE	REDES e TECARMO	
12	BA	Trecho de acesso à Baía de Todos os Santos vindo do mar, demandando o fundeadouro de Monte Serrat ou trecho inverso.	

QUADRO RESUMO DE SERVIÇO DE PRATICAGEM

ARQUEAÇÃO BRUTA	TIPO DE NAVIO	ÁREA	BANDEIRA	
			BRASILEIRA	ESTRANGEIRA
Até 2000	Qualquer tipo	Qualquer	F(2)	O (3) (5)
Acima de 2000	Embarcação empregadas em navegação de apoio marítimo com AB até 3000	Qualquer	F(2) (4)	O (2) (3) (4)
	Embarcações engajadas em operação de dragagem	Qualquer	F (2) (6)	O (2) (3) (6)
	Demais navios	Rio Guaíba, Lagoa dos Patos e Bacia Amazônica (constituída de todas as suas hidrovias e portos, abrangendo os rios tributários e afluentes dos rios Amazonas e Solimões, em território nacional).	O (exceto embarcação empregada na pesca)	O
		Portos e terminais de ZP Obrigatória (ANEXO 4-C).	O	O
	Trechos facultativos de ZP obrigatória (ANEXO 4-D).	F	F	

Observações:

- (1) Este quadro não é aplicável às embarcações classificadas para operar na navegação interior e que arvoem bandeira brasileira, conforme previsto no item 0404.
- (2) As com praticagem facultativa devem, obrigatoriamente, comunicar suas movimentações dentro da ZP à Estação de Praticagem e/ou Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS), conforme previsto no item 0404.
- (3) Exceto as contratadas por empresa brasileira que tenha sua sede e administração no País e comandadas por marítimos brasileiros.
- (4) Possuam equipamento auxiliar de manobra, tal como: “bow thruster”, “stern thruster”, propulsão azimutal ou similares; DGPS e estar com o AIS ativo.
- (5) As embarcações de bandeira peruana e colombiana, de acordo com o preconizado no item 0406.
- (6) O trajeto esteja compreendido entre a área de dragagem e a área de despejo e tenha sido realizado adestramento com Prático de, no mínimo, cinco navegações de praticagem, no trajeto entre a área de dragagem e a área de despejo e vice-versa.

Legenda: F - FACULTATIVO
O - OBRIGATÓRIO